

Executada: Panificadora e Merceria Guará.

N.º III-1.048-78  
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.

Executado: M. B. da Silva (Açougue Pajeú).

N.º III-1.049-78  
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.

Executado: S. S. Reis & Cia. Limitada.

N.º III-1.050-78  
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Osvaldo & Oliveira Limitada.

N.º III-1.047-78  
Advogado: Doutor Lorival Vieira Fernandes.

Executada: Nilza Viana Soares (Dona Flor Lanches).

#### CLASSE IV

##### Ações Diversas

N.º IV-158-78  
Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogado: Doutor Darcy Cunha Vasconcellos.

Justificado: INPS.

Despacho: Defiro a assistência judiciária. Designe-se data para a audiência. Cite-se e intime-se.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

N.º VI-610-78 — Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Terceira Vara da Comarca de São Vicente — SP.

Requerente: Natividade Maria da Silva.

Requerida: União Federal.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

N.º VI-628-78 — Carta Precatória

Deprecante: Juízo Federal da Seção Judiciária de Goiás.

Requerentes: Liz Querido e sua mulher Shirley Baltazar Querido.

Requerido: INCRA.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

N.º VI-627-78 — Pedido de Avaliação

Requerente: Departamento Nacional da Produção Mineral — 6.º Distrito.

Requerida: Cia. Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP.

Despacho: A. e R. A conclusão.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Judiciário

#### Seção de Registro e Controle de Processo

Na petição de Douglas Melhem, protocolizada sob número 3.639, foi exarado o seguinte despacho:

"O assunto não é da competência da Justiça Militar.

Dirija-se a quem de direito."

Brasília, 19 de junho de 1978. — *as*) Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt Esq — Ministro — Presidente.

Visto: Gelda Felippelli — Diretora da DPJ.

### ATOS DO PRESIDENTE

#### ATO N.º 4.530

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Convocar, de acordo com o disposto no artigo 68, letra "d", do Decreto-lei número 1.003-69, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei número 5.948-73, o Dr. Teóclito Rodrigues de Miranda, Auditor de 2.ª Entrância, da 1.ª Auditoria da Aeronáutica da 1.ª CJM, para substituir o Auditor-Corregedor, Dr. Milton Fiuza, no período de 3 de julho a 1 de agosto

N.º VI-627-78 — Pedido de Avaliação

Requerente: Departamento Nacional da Produção Mineral — 6.º Distrito.

Requeridos: Gonçalves de Oliveira e outros.

Despacho: A. e R. A conclusão.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

#### CLASSE IX

##### Procedimentos Criminais Diversos

Carta Precatória (Ação Penal número 995-78).

N.º IX-122-78

Deprecante: Juízo Federal da 1.ª Vara da Seção Judiciária do Paraná.

Autora: Justiça Pública.

Réu: João Reginaldo Araújo Damasceno.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

Carta Precatória (Proc. JF-SS número 5.266-78)

N.º IX-123-78

Deprecante: Juízo Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

Autora: Justiça Pública.

Réu: Alfredo Muijlaert Cabassu.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.

Distrito Federal, 22-6-78. — José Alves de Lima.

#### CLASSE X

##### Procedimento Sumaríssimo

N.º X-026-78

Autor: José Luiz da Silva.

Advogada: Doutora Maria Hele Gonçalves.

Ré: União Federal.

Denunciado à lide: Inácio Gomes.

Advogado: Doutor Jamil Antonio.

Despacho: J. Cite-se o denunciado a lide. Vista ao autor.

Distrito Federal, 6-6-78. — José Alves de Lima.

Fica a autora devidamente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no processo abaixo:

#### CLASSE X

##### Procedimento Sumaríssimo

N.º X-30-78

Autora: Joselina de Menezes Bastos.

Advogado: Doutor Aidano José Faria.

Ré: União Federal.

Custas: Cr\$ 419,00.

to de 1978, em virtude da concessão de férias, naquele período.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 19 de junho de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite.

#### ATO N.º 4.531

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 37, parágrafo único, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, combinado com o Decreto-lei número 1.603 de 1978, ao MN-AT-67.1102.31 Elizeu José de Alcântara, à disposição deste Tribunal, 10 (dez) diárias de alimentação e 9 (nove) de pousada, no valor de Cr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros), cada, por ter que se deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, no período de 26 de junho a 5 de julho de 1978, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D.F., 19 de junho de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite.

#### ATO N.º 4.532

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 37, parágrafo único, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, combinado com o

Decreto-lei número 1.603 de 1978, ao SD-FN-68.0173.67 Odalício Pereira dos Santos, à disposição deste Tribunal, 10 (dez) diárias de alimentação e 9 (nove) de pousada, no valor de Cr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros), cada, por ter que se deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, no período de 24 de julho a 2 de agosto de 1978, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D.F., 19 de junho de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite.

#### ATO N.º 4.533

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder, de acordo com o artigo 135 da Lei número 1.711-52 e na conformidade do Ato número 4.464-78, ao Agente de Segurança Judiciária, classe B, código STM-AJ-026.3, referência 30, Wilton Gonçalves da Silva, do Quadro Permanente deste Tribunal, 38 (trinta e oito) diárias de alimentação e pousada, nos valores respectivos de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cada, por ter que se deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, nos períodos de 26 de junho a 13 de julho de 1978 e 15 de julho a 2 de agosto de 1978, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D.F., 19 de junho de 1978. — Hélio Ramos de Azevedo Leite.

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO N.º 45

(Quatro mil cruzeiros)

Gestor  
MN-AT-67.1102.31 Elizeu José de Alcântara

Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 1.000,00

Aplicação:

Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura, conduzida pelo referido gestor, desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, a serviço do STM

Período de Aplicação: 26 de junho a 5 de julho de 1978.

Prazo de Comprovação: — Até 15 de julho de 1978.

Local de Aplicação: — No País.  
Brasília — DF., 19 de junho de 1978.

— Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt Esq — Ministro-Presidente.

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO N.º 46

(Quatro mil cruzeiros)

Gestor  
SD-FN-68.0173.67 Odalício Pereira dos Santos

Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 1.000,00

Aplicação:

Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura, conduzida pelo referido gestor, desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, a serviço do STM

Período de Aplicação: 26 de junho a 5 de julho de 1978.

Prazo de Comprovação: — Até 15 de julho de 1978.

Local de Aplicação: — No País.  
Brasília — DF., 19 de junho de 1978.

— Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt Esq — Ministro-Presidente.

Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 1.000,00

Aplicação:

Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura, conduzida pelo referido gestor, desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, a serviço do STM

Período de Aplicação: 24 de julho a 2 de agosto de 1978

Prazo de Comprovação: Até 12 de agosto de 1978.

Local de Aplicação: — No País.  
Brasília — DF., 19 de junho de 1978.

— Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt Esq — Ministro-Presidente.

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO N.º 48

(Três mil cruzeiros)

Gestor  
Chefe de Setor, Nelson Leônicio

Matr. base: 1.700.307

Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.4.0 - Encargos Diversos 3.000,00

Aplicação:

Atender às Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento da SFTRAN.

Período de Aplicação: — 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Empenho.

Prazo de Comprovação: — O mesmo da aplicação.

Local de Aplicação: No País.  
Brasília — DF., 19 de junho de 1978.

— Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt Esq — Ministro-Presidente.

Retificação do Ato n.º 4.521-78, publicado no Diário da Justiça número 111 de 14.6.78:

Onde se lê:

... no período de 14 a 25.6.78,

Leia-se:

... no período de 14 a 25.7.78.

Retificação do Ato de Concessão de Suprimento número 41-78, publicado no Diário da Justiça número 113 de 16 de junho de 1978:

Onde se lê:

Período de Aplicação: 14 a 25 de junho de 1978.

Leia-se:

Período de Aplicação: 14 a 25 de julho de 1978.

Onde se lê:

Prazo de Comprovação: Até 5 de julho de 1978,

Leia-se:

Prazo de Comprovação: Até 3 de agosto de 1978.

#### PAUTA N.º 83

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 23 DE JUNHO DE 1978

#### Recurso Criminal

N.º 5.207 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

#### SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL

#### Processo E-RR-3711-76

Embargantes: Davenir Machado de Andrade e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lorenz.

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator na Petição protocolada sob o n.º TST-16.830-77:

"Homologo o pedido de desistência nos termos solicitados. Junte-se. Publique-se.

Em 23 de novembro de 1977. — Fernando Franco, Ministro Relator"

### PRIMEIRA TURMA

#### ATA DA DECIMA-SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA

#### RESUMO DA ATA

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se Décima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hi-debrando Bisaglia, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Pinto de Godoy, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Bisaglia, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. Os processos que não foram julgados nesta Ses-

são, ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-1279-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Campinas e recorrido Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo. Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e José e José Leme de Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar das preliminares argüidas e em conhecendo da revista, no mérito dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta. Processo RR-5.525-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — ..... PETROBRAS — Sortel e Luiz Marques Barbosa e recorrido os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, dar-lhe provimento para excluir sobre o triênio e gratificação de férias, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo RR-4625-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional — Rio de Janeiro — SR-3) e recorrido Antônio Fernandes Coutinho e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Aino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos A. Seiva. — Processo RR-4645-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Reginaldo José da Cunha Cherciato e recorrido Companhia Brasileira de Tratores. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Water Frujuelle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de primeira instância. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende Processo RR-333-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Severino Araruna e recorrido Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Gonzaga Dutra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Sergio G. Moura. Processo RR-4644-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cecilio Daganit e outros e recorrido Fazenda São João Sylvio Petto). Advogados: Doutores Sara Perel Steinberg e Noedy de Castro Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordi-

nário, como entender de direito. Processo RR-48-27-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Rodrigues Fernandes e outros e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — Advogados: Doutores José Faraldo a Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR-4840-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Siderúrgica Hime Sociedade Anônima e recorrido Vande de Rezende Lessa. Advogados: Doutores Aldo Alves e Carlos Araruna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4908-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Josias da Silva Moura e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Lucia White. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processos RR-5000-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — ..... PETROBRAS — RLAM e recorrido Juarez de Cerqueira Pres. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os adicionais e mandar compensar o auxílio financeiro com o que foi recebido da Petros, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e em parte o Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-0518-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Camurujipe Transportes Turismo Sociedade Anônima e recorrido Airton Domingos dos Santos. Advogados: Doutores João Pinheiro Castelo Branco e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando os atos posteriores a contestação, retornem os autos à MM Junta de origem e julgue como entender de direito. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-5155-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antônio Fontana e recorrido UNITEC — Sociedade Construtora Limitada. Advogados: Doutores Vilma Ortigoso Seixas e Alberto Paulo Nobre Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5349-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e recorrido Nestor Garcia do Valle e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Aino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar argüida e em conhecendo da revista no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Fernando Franco, relator. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-5165-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Florinda Barcella Pace e Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Luiz Heron Araújo e Martha Heralda Prates. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do Apelo da empregada por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-5335-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Alexandre Moraes de Araújo Lobianco e outros e recorrido Rádio Difusora São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Darmy Mendonça e Luiz Carlos Amorim Robertella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 79-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fredi Rolf John cher e recorrida Lucia Matuchski Lisa e outros. Advogados: Doutores Julio Assumpção Malhadas e Alceste Barbetta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 85-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido Zelto Dias Queires. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 81-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — ..... PETROBRAS e recorrido Osvaldina Fernandes de Oliveira. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para admitir a compensação do pagamento entre a Petros e o Manuel, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 41-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e recorrida Adelina Dalla Rosa. Advogados: — Doutores Maria Crista Cestari e Arlindo Pedro Lopes Haas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 89-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido Antonio de Souza Silva. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza

za Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 95-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorridos Altino Ramiro da Silva e outros. Advogados: Doutores Eduado Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 158-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Novac Joan e recorrido Indústria e Comércio Trorlon Sociedade Anônima. Advogados: Doutores João Camargo de Araújo e Reynaldo dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — Processo RR — 346-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João José de Santana e outro e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar a reclamação como de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 128-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Siderúrgica Coferraz Sociedade Anônima e recorrido José Pedro de Souza. Advogado: Doutor Salvador da Costa Brandão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 842-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Metal Leve Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e recorrido Francisco Moreno Gutierrez. Advogados: Doutores Julio Tinton e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 151-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rafael Leonardi Barilli e recorrido Supergasbras — Distribuidora de Gás Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mauro Conti Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em liquidação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 161-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio França e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 281-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Textil Renner Limitada e Cecilia da Silva Rodrigues e re-

corridos os mesmos Advogados: Doutores Dankwart K. Knaepper e Luiz Heiron Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo da empregada, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 321-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Maria de Fátima Lopes Cruz. Advogados: Doutores Carlos Victor Muzzi e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras, por não comprovadas. Requeceu junta da de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 344-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Idefonso Dias, da Mota e outros e recorrido Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela recorrida a Doutora Mar a Cristina P. Cortes. Processo RR — 418-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RFBa e recorrido Roque Alves Fernandes. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albério de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 448-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Zaira Maria Flores Amorim e Bradesco Sul — Sociedade Anônima, Crédito Imobiliário e recorridos os mesmos. Advogados: — Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Gabriel Zandonal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista da empresa em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requeceu junta da de procuração o douto patrono do empregado. Falou pelo empregado o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 481-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mário Barbosa Vieira e recorrido Elias Cândido da Silva. Advogados: Doutores José Cabral e Pedro Piolli Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 527-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Hospital Femina Sociedade Anônima e Luiz Francesatto e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Maxiliano Carpes dos Santos e Lady da Silva Carvete. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos

os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo — RR — 528-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Amadeu Rossi Sociedade Anônima e recorrido José Luiz Camargo Rodrigues. Advogados: Doutores Edgar Vargas Serra e Raul Szulcowski. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Processo RR — 657-78, relativo ao recurso de revista da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Rogério Felix de Albuquerque. Advogados: Doutores Carlos Alberto Soares Cardoso e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 658-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional Rio de Janeiro) e recorridos Antonio Rodrigues Gervásio e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR — 790-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Automecânica Brasil e recorrido Anton o Geraldo Alves de Aliança. Advogados: Doutores Solange Pereira Damasceno e Augusto Cesar Santos Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 819-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente José Inácio Ammes Santana e recorrido Bobonite Sociedade Anônima — Indústria de Borracha. Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Júlio Cesar de Rose. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR — 844-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido José Maria Orlando. Advogados: Doutores Wally Mirabelli e Roberto de Toledo Sinna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Luiz Miranda. Processo RR — 849-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente José Correia da

Silva e recorrido Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, com limite de duas diárias, com seus reflexos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo — RR — 856-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Eletro Radiobrás Sociedade Anônima e recorrido Juvenal de Oliveira Borges Júnior. Advogados: Doutores Edilberto Pinto Mendes e Paulo Roberto Colombo Arnoldi. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que

retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Processo RR — 1007-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM e Antonio Batista do Amaral e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista da empresa e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e gratificação de férias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, não conhecer. Falou pelo empregado o Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Brasília, 15 de junho de 1978. — Jorge Aloi, Secretário da 1.ª Turma.

## PRIMEIRA TURMA

### Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 29 de junho de 1978 (quinta-feira) às 9:00 horas

#### PROCESSO AI - 3014/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Interessados: Companhia Seguros Previdência do Sul e Ivo de Azevedo Barbosa

Advogados: Drs. Lay Freitas e Célio Goyatá

#### PROCESSO AI - 272/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF e Jurandi de Brito Cavalcanti.

Advogados: Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Maria Laete Fraga

#### PROCESSO AI - 274/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Interessados: Santa Casa de Misericórdia da Bahia e Marina Dourado Maltez

Advogados: Drs. Cícero Bahia Dantas e George Fragoso Modesto Júnior

#### PROCESSO AI - 686/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região

Interessados: Incasil Ltda e ALGEMARIM - Assistência Estética Integral e Terezinha Miriam Schimin.

Advogados: Drs. Maria Helena M. Pitta e Edésio Franco Passos

#### PROCESSO AI - 687/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região

Interessados: Abel Vicente de Menezes e Amélia Vianna Rodrigues.

Advogados: Drs. Irineu Norberto de Mello Gozzo e João Motter

#### Processo AI - 693/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Vicente de Paula Ribeiro e Wenceslau Ciszenski

Advogados: Dr. Sauro G. Lima

#### Processo AI - 696/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região

Interessados: ARCA - Assessoria e Planejamento Ltda e U.C. Castelo Branco Representações e Bonifácia Andrade Ferreira e Outro.

Advogados: Dr. José Paulo Queiroz  
Dr. Eliana Roberto Cavalcante

#### Processo AI - 768/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Companhia Comércio e Navegação e José Moreira e Outro

Advogados: Dr. Arthur Maciel Correa Meyer  
Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

Processo n.º AI - 780/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Paulo Vicente de Souza Pessoa.

Advogados: Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel  
Dr. Celestino da Silva Júnior

Processo n.º AI - 781/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Marina da Silva Ribeiro

Advogados: Dr. Abel Nascimento de Menezes  
Dr. Stênio Apocalypse Dantas

Processo n.º AI - 784/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: SESVI S/A - Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas e José Paulo Bernardino.

Advogados: Dr. José Augusto Caúla e Silva  
Dr. Alberto Moita Prado

Processo n.º AI - 829/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Interessados: Carlos Hugberto Pereira e Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

Advogados: Dr. Paulo Geraldo Correa  
Dr. Waltencyr de Mello Franco

Processo n.º AI - 854/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Interessados: Carlos Brandão Paganella e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Advogados: Dr. Lauro Martinez  
Dr. Sandra Albuquerque

Processo n.º AI - 855/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Interessados: DANSUL - Iogurtes e Sobremesas Lácticas Ltda e Luiz Tadeu Grandi

Advogados: Dr. Antonio D'Amico

Processo n.º AI - 857/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Interessados: Fundação Educacional de Distrito Federal e Comércio Mix Guimarães e Outros.

Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes  
Dr. Ordélio Azevedo Sette

Processo n.º AI - 860/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Aurélio Marzotto

Advogados: Dr. Célio Silva  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 863/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Severino de Moura Moura Florêncio e Outros.

Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 868/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: TRW - Gemmer Thompson do Brasil S/A e Reinaldo dos Reis

Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva  
Dr. Dante Castanho

Processo n.º AI - 951/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Cícero Macedo dos Santos

Advogados: Dr. Geraldo de Carvalho  
Dr. Paulo Cesar Coêlho

Processo n.º AI - 952/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Touring Club do Brasil e Sind. dos Empregados em Casas de Diversão em Empresas de Turismo e em Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis do Est. do RJ.

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Bosísio e Nelson Moreira de Aquino

Processo n.º AI - 964/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Sebastião Duarte e Outro e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Nelson Dias

Processo n.º AI - 1120/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Walter Ungaretti e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "CICA"

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Helio Lumasini

Processo n.º AI - 1123/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Cartonificio Valinhos S/A e Norivaldo dos Santos

Advogados: Dr. Custódio Mariante

Processo n.º AI - 1165/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Abrelina Ribeiro de Alcantara Motta.

Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo  
Dr. --

Processo n.º AI - 1166/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Eduardo Binfilde e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Célio Silva

Processo n.º AI - 1202/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Hotel Monte Rey Ltda e Orlando Cordeiro de Souza

Advogados: Dr. José Geraldo Daniel Costa  
Dr. Sebastião Schiavo

Processo n.º AI - 1222/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Adão João Cavalcante e Outros e Indústrias Romi S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Marialde da Silva

Processo n.º AI - 1282/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
Interessados: Jonaci Cardoso Ferrreira e Outros e E.C.L. - Engenharia, Consulto-  
ria e Econõmia S/A.

Advogados: Dr. Múcio Wanderley Borja  
Dr. João Sebastião Ribeiro Romanelli

Processo n.º AI - 1283/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região  
Interessados: Segundo Cândido Vigil da Silva e Empresa Gazômetro de Transportes  
Ltda.

Advogados: Dr. Helio Alves Rodrigues  
Dr. Reinaldo Peruzzo Júnior

Processo n.º AI - 1286/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região  
Interessados: MOTO- Metalúrgica S/A - Indústria e Comércio e Cezar Augusto Rossa  
to de Oliveira

Advogados: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires  
Dr. Cícero de Oliveira Castro

Processo n.º AI - 1319/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro  
SR - e Paulo Henrique e Outros.

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
Dr. Francisco Maia

Processo n.º AI - 1346/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
Interessados: S/A - Indústrias Votorantim e Pedro Alves Domingues

Advogados: Dr. Paulo Sérgio dos S. Costa  
Dr. -:-

Processo n.º AI - 1347/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
Interessados: Edson Ricardino Borges e Somabra Sociedade Construtora Ltda.

Advogados: Dr. Gilda Graciano  
Dr. Walter Monacci

Processo n.º AI - 1350/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
Interessados: M. Dedini S/A - Metalúrgica e Osmail Alexandre dos Santos

Advogados: Dr. Antonio Carlos Silva Leone  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1421/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
Interessados: FEPASA - Ferroviária Paulista S/A e Carlos Alberto Frighetto e Ou-  
tros.

Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva  
Dr. Luiz C. Carlucci

Processo n.º AI - 3433/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro .....

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
Interessados: UNIVERMAG - TEX - Indústria e Comércio de Roupas Ltda e Benedita  
Rodrigues Blachk.

Advogados: Dr. Henrique Nelson Calandra  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4120/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
Interessados: Geraldo Henrique Athayde e Outros e Companhia Mineira de Eletricida-  
dade.

Advogados: Dr. Michelangelo L. Raphael  
Dr. Célio Goyatá

Processo n.º RR - 4543/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Dolores Piegas Vilhalba e Elegância Modas S/A

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Maria Capitolina Terra Lima

Processo n.º RR - 4839/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Serviços Aereos Cruzeiro do Sul S/A e José Rito

Advogados: Dr. Jonas de Oliveira Lima  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4976/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região

Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBa e Anadil Souza e Os  
Mesmos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 5029/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Júlio Rodrigues

Advogados: Dr. Gabriel Zandonai  
Dr. Renato Oliveira Gonçalves

Processo n.º RR - 5097/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Juracy Corrêa Lemos e Outros e Barber Greene do Brasil S/A - In-  
dústria e Comércio.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Mário Guimarães Ferreira

Processo n.º RR - 5252/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Maria da Graça Abreu de Souza e Cia. Sul Riograndense de Comércio  
de Eletrodomesticos.

Advogados: Dr. Cláudio José Batista da Rosa  
Dr. Luiz Souza Costa

Processo n.º RR - 5264/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Antonio Constâncio da Costa e Outros e Rede Ferroviária Federal  
S/A - 7a. Divisão Leopoldina.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Ary Alves de Moraes

Processo n.º RR - 5299/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região

Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - TEMADRE e Otacilio Catharim  
dos Santos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Aluécio de Oliveira Castro

Processo n.º RR - 5334/77

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Nelson Peruzzi e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Processo n.º RR - 23/78

Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Jorge Vargas e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Flávio T. Leal

Processo n.º RR - 94/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS RPBA e Benedito Matos  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr. Roberval Paiva

Processo n.º RR - 100/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RLAM e Jamil Hide  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira  
 Dr. Orlando da Mata e Souza

Processo n.º RR - 153/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Waldyr Carvalho Musto.  
 Advogados: Dr. Décio de Jesús Borges da Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 193/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: José Jorge Mendes de Azevêdo e Consórcio Técnico Emel Estrela  
 Advogados: Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni -  
 Dr. Ilka Maria Teles de Miranda

Processo n.º RR - 212/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Singer Sewing Machine CO. e Cícero Ferreira Marinho  
 Advogados: Dr. A. D. Meirelles Quinteira  
 Dr. José Marques dos Santos

Processo n.º RR - 262/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Aníta de Freitas de Souza e COSIL - Cosinhas Industriais Ltda.  
 Advogados: Dr. Wilson de Oliveira  
 Dr. Écio Lescreck

Processo n.º RR - 266/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Ulisses Pereira dos Santos e Outros e Fábrica Nacional de Pagões S/A-FNV,  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Nelson Romanelli

Processo n.º RR - 292/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e Janete Farias Borges  
 Advogados: Dr. Martha Prates Dutra  
 Dr. Carlos F. P. Araújo

Processo n.º RR - 303/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Estaleiro SO S/A e José Lopes da Silva  
 Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Dr. Luiz Heron Araújo

Processo n.º RR - 336/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Antonio Aryclis da Cruz e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC- RJ.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Sergio Augusto Fontenelle Lima

Processo n.º RR - 367/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Nilton Ferreira Baptista  
 Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira  
 Dr. Jose Tôrres das Neves

Processo n.º RR - 414/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Companhia Industrial Movopan e Edmar Scarton e Outro  
 Advogados: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbasa  
 Dr. Raymundo de Freitas Pinto

Processo n.º RR - 477/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Maria Nazaré Bevenuto e Lojas Brasileiras S/A.  
 Advogados: Dr. Jurema de S. Martins Silva  
 Dr. Iolando Pinho

Processo n.º RR - 479/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Maco Metalúrgica S/A e Ary Sant'Anna Fernandes  
 Advogados: Dr. Fernando Barreto F. Dias  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 489/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região  
 Interessados: Cláudio Antonio Lunardelli e Luiz Carlos de Souza  
 Advogados: Dr. José Carlos Dias  
 Dr. Olga Bayma

Processo n.º RR - 520/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Banco Econômico S/A e José Thiago Fredenhagen  
 Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira  
 Dr. Oswaldo Penna

Processo n.º RR - 560/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Geraldo Inácio Milani  
 Advogados: Dr. Gabriel Zandonai  
 Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º RR - 587/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Metalúrgica Invicta S/A e Edmilson Dias Oliveira  
 Advogados: Dr. Ernani Durand  
 Dr. Juarez Teixeira

Processo n.º RR - 628/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Emanuel Macedo Saback e Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - SERTEL e Os Mesmos.  
 Advogados: Dr. José Roberto de Souza Cruz e Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr.

Processo n.º RR - 633/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA e Orlando Teixeira Lima e Outros.  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º RR - 634/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 7a. Região  
 Interessados: Importadora Rios Ltda e Maria Amália Sancho Rios  
 Advogados: Dr. Raimundo Ramos de A. Filho  
 Dr. Tarcísio Leitaõ

Processo n.º RR - 636/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região  
 Interessados: Ananias Ferreira da Silva e Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º RR - 646/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Levino Antonio da Silva e Outros.  
 Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 664/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - (Sistema Regional Rio de Janeiro) e Agostinho Freire de Carvalho e Outros.  
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 689/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Paulo Ernesto Frederico Diel e Charrua Motéis Santa Catarina S/A  
 Advogados: Dr. José Luiz Petersen Loureiro  
 Dr. Maria Cristina Cestari

Processo n.º RR - 704/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Vanderlei José Machado e Outros e Hercules S/A. Fábrica de Tálheres e Os Mesmos.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert

Processo n.º RR - 725/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Jose Conceição e Outros  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Eduardo Silva Costa

Processo n.º RR - 729/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: CINCO - Construtora Incorporadora COESA Ltda e Raimundo Rodrigues Gomes.  
 Advogados: Dr. Antonio Carvalho de Araújo  
 Dr. Vilma Costa Veiga

Processo n.º RR - 738/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Oswaldo Ramundo de Oliveira e Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes - COSIM  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Vicente Marciano da Silva

Processo n.º RR - 818/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: Dilma Angela Santiago e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.  
 Advogados: Dr. José Tôres das Neves  
 Dr. José Octávio Silva da Rocha

Processo n.º RR - 826/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBa e Anderley Souza Silveira.  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr. José Tôres das Neves

Processo n.º RR - 847/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Pedro Rodrigues Irmão e São Paulo Alpargatas S/A.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Paulo Guilherme B. Cruz

Processo n.º RR - 851/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Edemur de Freitas Portz  
 Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 867/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e José Ferreira e Os Mesmos  
 Advogados: Dr. Mário B.C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 868/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Renilda Silva dos Santos e Peter Muranyi Indústria e Comércio S/A.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Jayme Borges Gamboa

Processo n.º RR - 938/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Virgilio Poletto  
 Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 971/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: José Moreira e Outro e Companhia Comércio e Navegação  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Arthur Maciel Correa Meyer

Processo n.º RR - 1001/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: TOM Mix Guimarães e Outros e Fundação Educacional do Distrito Federal.  
 Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette  
 Dr. Paulo Antonio de Meneses

Processo n.º RR - 1035/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Wilson Amorim e Outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE -  
 Advogados: Dr. Celestino da Silva Júnior  
 Dr. Antonio Casadei

Processo n.º RR - 1051/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Reinaldo dos Reis e TRW - Gemmer Thompson do Brasil S/A.  
 Advogados: Dr. Jamil Antonio  
 Dr. Carlos H. Z. Mazzeo

Processo n.º RR - 1063/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Abílio Amadeu Angeli  
 Advogados: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
 Dr. Ana Maria Morais Santos

Processo n.º RR - 1102/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sebastião Duarte e Outro.  
 Advogados: Dr. Sebastião Martins  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1156/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Adelino Barbosa Fraga e Elevadores SUR S/A  
 Advogados: Dr. Hélio Alves Rodrigues  
 Dr. Maria Helena Mallmann Sulzbach

Processo n.º RR - 1211/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Napoleão Alves dos Reis  
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Dr. Elson Franco

Processo n.º RR - 1215/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Natália Garreto de Almeida  
 Advogados: Dr. Leila Vita  
 Dr. José Tôres das Neves

Processo n.º RR - 1349/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e João Guilherme Rodrigues Novc  
 Advogados: Dr. Gabriel Zandonai  
 Dr. José Tôres das Neves

Processo n.º RR - 1460/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Vera Lúcia Cecílio Alteiro e Banco Nacional Brasileiro S/A.  
 Advogados: Dr. José Tôres das Neves  
 Dr. Mário Calcia Júnior

Processo n.º RR - 1620/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3. e Adilson Alexandre e Outros.  
 Advogados: Dr. Ary Alves de Moraes  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 1623/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Waldir Netto de Paula e Pfizer Química Ltda.  
 Advogados: Dr. Custódio de Oliveira Neto  
 Dr. Vera Tylde de Castro Pinto

Processo n.º RR - 1861/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Alípio Alves Bastos  
 Advogados: Dr. Leila Vita  
 Dr. José Tôres das Neves

NOTA: OS PROCESSOS QUE NÃO FOREM JULGADOS  
 NESTA SESSÃO FICARÃO PARA A PRÓXIMA  
 INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 23 de junho de 1978.

José Aloise  
 Secretário da 1a. Turma

## SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 17.ª SESSÃO  
 ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 8  
 DE JUNHO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Procurador: Dr. Murillo Estevam Allevato.

Secretário: Sérgio Rubens Fernandes Pereira.

As 13,00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Pinho Pedreira, Vieira de Mello e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

### Julgamentos

Processo — RR — 2073-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Arcindo Biavatti e outros e recorrido Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Ildélio Martins. Processo — RR — 2827-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF e recorrido Manoel Angelo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR — 5250, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima e recorrido Manoel Barbosa Viana e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida por unanimidade conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, que pediu junta da do respectivo voto. Processo — RR — 5282-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Raimundo Pereira Gama e recorrida Bardella Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 86-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Joacine de Santana Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar provimento para mandar deduzir o valor do pecúlio-morte pago do que foi devido pela empresa, assegurando-se a melhor vantagem ao trabalhador. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 215-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nícia Ávila Campbell e recorrido Leal & Irmão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 368-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Almir Carvalho e outros e recorridos Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — 3. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvida por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade

de representação, conhecer da revista e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que dava provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 791-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente João Batista de Souza, e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR — 974-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente a Empresa Auto Ônibus Mogi dos Cruzes Sociedade Anônima e recorrido Luiz Frutuoso da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida sem divergência, conhecer do recurso mas lhe negar provimento. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, que dava provimento para anular o feito a partir do indeferimento do pedido de sobrestamento do feito. Processo — RR — 4839-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião Ferreira Gomes e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida conhecer da revista, mas lhe negar provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva, e pelo recorrido falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 22-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região sendo recorrentes Confecções Jack Sociedade Anônima e Jurema Mira Nunes e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvida por maioria, conhecer da revista da empresa quanto aos intervalos e à compensação horária semanal, vencidos o Relator, que conhecia só quanto aos intervalos, e o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós que conhecia nos dois pontos e mais nas férias; no mérito, por maioria, prover em parte, para excluir as horas extras relativas aos intervalos, vencido o Revisor, que negava provimento "in totum". Quanto à revista da empregada, deia conhecer, unanimemente, e por maioria, dar-lhe provimento para acrescentar a condenação a verba de pagamento das horas extras diariamente prestadas. Vencidos os Excelentíssimos Senhor Ministro Revisor e o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que negava provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Processo — RR — 27-28, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria Regina Duprat Rodrigues e recorrido ARTEFIMA Sociedade Anônima — Indústria de Fios e Malhas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvida conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, e, no mérito, negar-lhe provimento vencido o Exmo. Senhor Ministro Revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. Pelo recorrente falou o Doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 1041-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e recorrido Ivan Puccini Lara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvida conhecer da revista, por maior, vencidos Revisor e o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; no mérito, dar provimento para anular o acórdão Regional, para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de Direito. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, que negava provimento.

A Turma decidiu oficial ao Corregedor-Geral, para que recomende aos Corregedores Regionais a colibação de procurações arquivadas nas Juntas e nos Tribunais Regionais do Trabalho. Pelo recorrido falou o Doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 2854-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Paulo e recorrido Waldemar Batista dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 3002-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Gilberto da Costa Soares e recorrido Churrascaria Roda Viva Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação diferenças vencidas e vincendas de salário mínimo, a consequentes recolhimentos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, observada a prescrição bienal. Vencido o Revisor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que negava provimento. Processo — AI — 2508, de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Pedro Ulisses Gentil e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — 3146-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Pedro Ulisses Gentil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista, unanimemente. — Processo — RR — 3561-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lauri Alberto Scuriel e recorrido Metalúrgica Gerda Sociedade Anônima e Gerda Sociedade Civil de Participações. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de 11 horas extras semanais, cujo valor será apurado em execução. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, que negava provimento. Processo — RR — 358-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Ismael Arlindo dos Santos e recorrido Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Revisor e Vieira de Mello. Pelo recorrente falou o Doutor Rugem José da Silva e pelo recorrido falou o Doutor Carlos F. Guimarães. Processo — RR — 3631-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho — A TEXTIL e recorrido Francisco da Silva Cezar Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido unanimemente conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Processo — RR — 3888-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Deolindo Aparecido da Silva e outros. Foi Re-

lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 3976-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Walton Galvão de Almeida Franca e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 3505-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fundação Getúlio Vargas — Escola de Administração de Empresas e agravada Maria Nazareth de Castilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 4304-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria Nazareth de Castilho e recorrida Fundação Getúlio Vargas — Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de antiguidade (computada para o seu cálculo a gratificação natalina), férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4641-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Anselmo Di Credito e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista, unanimemente. Processo — RR — 4918-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Consórcio Técnico CAMEL Estrela e recorrido Valdemir Chaves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Processo — RR — 4937-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Hildebrando Costa e outros e recorrido Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Processo — RR — 5045-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente João de Azevedo Mendes e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e dar-lhe provimento para reestabelecer a respeitável sentença de 1º grau. Processo — RR — 5178-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Astrogildo Ferreira da Motta e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que dava provimento. Processo — RR — 5198-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional

do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Caeté e recorrido Mar a Inês Silva Pedroza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Processo — RR — 5205-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria Gleri Marques Gomes e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, deliberou a Turma retirar o processo de pauta, para que se faça a retificação da autuação, constando de ambas as duas revistas simultaneamente interpostas, procedendo-se, a seguir, a nova publicação de pauta. Processo — AI — 4313-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Argentina Cassia de Magalhães e agravado EUREKA Sociedade Anônima — Lavanderia de Luxo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista da empregada, unanimemente. Processo — RR — 5263-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente EUREKA Sociedade Anônima — Lavanderia de Luxo e recorrido Argentina Cassia de Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido face ao provimento dado ao AI — 4313-77, que corre paralelo a esta revista, deliberou a Turma reunir os autos do Agravo aos da Revista, e, sobrestando no julgamento desta, mandar baixar os autos a Presidência do Egrégio 3º Tribunal Regional do Trabalho, para que processe a revista da empregada. Processo — RR — 5306-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente CREFINAN Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos e recorrido Geraldo Magela Navarro Bilro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas, mantido, todavia, o respectivo adicional, com as repercussões determinadas. Vencido, no mérito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, Revisor. Processo — RR — 143-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Hugo Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo — RR — 171-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Noroeste do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Diogo Peres Servantes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo — RR — 319-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Ramon Domingues Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar provimento. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Revisor e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 520-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tra-

balho da Segunda Região, sendo agravante M. Dedini Sociedade Anônima — Metalúrgica e gravado João Batista Gobbo e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 932-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Trivellato Sociedade Anônima — Engenharia, Indústria e Comércio e gravado Arnaldo Lemos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo — AI — 969-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Gertrudes Ferreira de Lima e agravado Quitéria Ferreira da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 1052-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Itaoca Limitada e agravado Paulo Roberto Correa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento para melhor exame do agravo. Processo — AI — 1102-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Israel de Oliveira Barros e agravado Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 4183-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Geraldo Rezende Menezes Machado. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do agravo e negar-lhe provimento. — Processo AI — 4358 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Iracema Firme Alves e agravado Transportadora Fonseca Júnior Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 4372-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Nilza Araújo Quintana e agravado Companhia Industrial Rio Guahyba. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento para melhor exame da revista. — Processo — AI — 4389-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante João Roberto Arrebola Gonçalves e agravado Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários Sociedade Anônima — AGEF — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 284-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante TONY — Lanchonete e Roloças Limitada e agravado Francisco de Borja Melo Farias. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 357-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Alzir Enedith de Brito Salgueiro e agravado Colégio Santa Joana D'Arc. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 370-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante DB. Engenharia e Montagens Eletro Mecânicas Limitada e agravado Anacleto Silveira Pires. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimen-

to ao agravo. — Processo — AI — 477 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Interamericana de Metalurgia e Agravados Luiz Delfino e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 517-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Arlete Tersilha Sgarbi e agravada Indústria Metalúrgica Forjaço Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 518-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria Metalúrgica Forjaço Sociedade Anônima e agravado Arlete Tersilha Sgarbi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 531, de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Civil de Serviços em Geral Limitada e agravado José Januário Ribeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 546-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Antonio Messias de Avelar e outros e agravado Imprensa Oficial do Estado Sociedade Anônima — IMESP. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento para melhor exame da revista. — Processo — AI — 547-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Imprensa Oficial do Estado Sociedade Anônima e agravados Antonio Messias de Avelar e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 550-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Catenite Sociedade Anônima e agravado Alaide Maria. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 607-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Alexandre Von Baumgartem e agravado Empresa Fôlha da Manhã Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 718-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Ari Araújo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 763-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes Carlos Tavares e outros e agravado Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 1087-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes José Custódio de Almeida e outros, e agravado Gofana Sociedade Anônima — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — RR —

325-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido José da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Melo e revisor o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegalidade de representação, conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. — Processo — AI — 389-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Antonio Caritá e outros e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Ausente ocasionalmente, o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — RR — 430-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos Antonio Caritá e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 391-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Joaquim José Escapim. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — RR — 432 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Joaquim José Escapim. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo ao salário da média das horas extras mensais. Vencidos os Exmos. Senhores Ministros Revisor e Vieira de Melo. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 439-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Instituto de Energia Atômica e recorrido Adeline Cussiol Filho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Melo e revisor o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de folhas 71, determinar que se reabra o prazo de Recurso Ordinário voluntário à autarquia reclamada. — Processo — RR — 600-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrentes Pedro Ferreira Lima e Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Limitada e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Melo e revisor o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar calcular e pagar o adicional de insalubridade também sobre as horas extraordinárias, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos os Exmos. Senhores Ministros Relator e Nelson Tapajós, que lhe davam provimento, em parte. Pelos primeiros recorrentes falou o Doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 789-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Noel Lima Rocha e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Melo e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista para, no mérito, dar-lhe provimento, estabelecendo a sentença de primeiro grau. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrente, falou o Doutor Rubem José

da Silva. As dezoito horas e trinta minutos encerrou-se a sessão, sem se esgotar a pauta. E, para constar, Eu, Secretário Substituto em exercício da Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Carlos Coqueijo Torredão da Costa, Ministro Presidente Substituto da Segunda Turma, em exercício. — Sérgio Rubens Fernandes Pereira, Secretário Substituto da Segunda Turma, em exercício.

## TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 21ª SESSÃO  
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13  
DE JUNHO DE 1978

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a vigésima primeira sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Melo Araújo de Assunção, representante do Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Rimentel Junior. As treze horas estavam presentes, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Wagner Giglio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lomza fez-lhe não compareceu por motivo justificável. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR — 2773-77 — relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Volkswagen do Brasil S. A. (Advogado D. Antonio Carlos Fernandez) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios da empregadora por tempestivos e acolhê-los, apenas na parte da prescrição pa. a, suprimindo a omissão havida, decisa a que ela incidirá parcialmente, na forma do Prejulgado 48. RR — 162-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Adalberto Pereira Lima e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a recorrida a pagar aos recorrentes, em dobro, nos montantes que forem apurados em execução, as horas efetivamente trabalhadas, após as vinte (20,00) da antevéspera da retomada do serviço, na mudança de turno da noite para o diurno, com acréscimo de juros e correção monetária. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido Dr. L. C. de Miranda Lima. RR — 255-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado: Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorridos Augusto de Oliveira Santos e outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR — 854-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Produtos Químicos Elekeiroz S. A. (Advogado: Dr. René Ferrari) e recorridos Firmino Farias e outros (Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere à época em que é devido o pagamento da taxa de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR — 1040-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública (Advogado Dr. Francisco Araújo) e recorrido Luiz Antonio Debner dos Santos (Advogado: Dr. Juvenal Ribeiro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões,

vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor) e, unanimemente, não conhecer da revista. Requeveu juntada de voto vencido, quanto a preliminar, o Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Cristina Paixão Cortes. RR — 5296-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Roman de Paula Vieira (A. Vieira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Antonio Miguel Perella). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar o inquérito improcedente, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Requeveu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida Dra. Cristina Paixão Cortes. RR — 1060-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Alcides Longaiay Dias (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Forjas Taurus S. A. (Advogado Dr. Breno Sanvicente). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto a compensação pela foga sabáticas e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação integral das horas suplementares diariamente prestadas, inclusive com o adicional de lei, vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeveu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido Dra. Harleine Gueiros Bernardes. RR — 46-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado Dr. Dirceu J. Sebben) e recorrido Alram Boas Santos da Rosa (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gondajo e pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR — 5302-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Instituto de Previdência e Assistência o Serv. do Estado do PR. Augusto F. Beduschi e Etádio do PR — (Advogado Dr. Ildélio Martins, Edésio F. Passos e Percy A. Tiemann). E recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Instituto de Previdência, quer pela preliminar levantada da tribuna, quer pelo mérito, quanto a revista do Estado do Paraná, unanimemente, dela também não conhecer. Falou pelo 1º recorrente Dr. Ildélio Martins. RR — 5348-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Sualy Vieira do Nascimento Feltoza (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. — Rio (Advogado Dr. Carlos Alberto Soares Cardo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. RR — 4975, de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde (Advogado: Dr. Aurélio Pires) e recorrido Pedro Canuto de Souza (Advogado Dr. Gicelma Santos). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 5277-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Arnord Alves dos Anjos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido São Paulo Alpagartas S. A. (Advogado Dr. Paulo Guilherme B. Cruz). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Rai-

mundo Lima e Silva. AI-4336-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descobertos S. A. (Advogado: Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves) e agravado Manoel Alves de Azevedo (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. RR — 5304-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manuel Alves Azevedo (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo) e recorrido Banco Brasileiro de Descobertos S. A. (Advogado: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir a compensação da gratificação semestral com a natalina, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (Revisor). RR — 202-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Dirce Ribeiro do Vale Dollanite e outros (Advogado Dr. Aécio Costa Silva) e recorrido Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF (Advogado Dr. Eusébio Gonzales Costa). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a prescrição em relação a Marlene da Fonseca; dela conhecer amplamente quanto ao mérito e, considerando não prescrita a reclamação de Marlene, dar-lhe provimento para reformando o V. aresto regional recorrido, restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR — 426-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Fredi Rolf Johnsrud (Advogado Dr. Júlio Assumpção Malhadas) e recorridos José Vieira Ramos e outros — (Advogado Dr. José Savador Ferreira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, pacificamente e por maioria, rejeitar a questão prévia de inconstitucionalidade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor); unanimemente, conhecer da revista quanto ao cabimento do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu justificação de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). RR — 442-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal — (Advogado Dr. Paulo Antonio e Menezes) e recorrido Manoel Messias da Costa Santos (Advogado Dr. Gláucio Gonijo de Amorim). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 652-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Brandão Magalhães Companhia de Engenharia e Construções (Advogado Doutor Sylvio Tito Carvalho Coelho) e recorrido Nilton de Freitas Soares Pinto (Advogado Dr. Francisco Soares Cordeiro Pimpão). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1036-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Advogado Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira e recorridos Nelson Carlos Dias da Silva e outro (Advogado: Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecendo da revista. RR — 1178-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Vilson Pitol (Advogado Doutor Cervo) e recorrido Companhia Vidraria Santa Marina (Advogado Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1378-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Siderúrgica J. L. Alpert S. A. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) e recorrido José do Carmo Pereira (Advogado Dr. Yolle Mendonça Giannotti). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-417-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente

Manoel Moreira de Jesus (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cormasa — Cotumes Matadouros S. A. (Advogado Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-437-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Américo de Jesus Rodrigues) e recorrido José Ramos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Lima e Silva. RR-581-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Odilon de Oliveira Braga (Advogado Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayar) e recorrido Maq-Diesel Ltda. (Advogado Dr. Joaquim Duque Filho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negou-lhe provimento. AI-963-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sábria — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima (Advogado Dr. Vera Lúcia S. de Moraes) e agravado Noel Vieira da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende), foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1101-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Noel Vieira da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Advogado Dr. Vera Lúcia S. de Moraes). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-1218-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Edna Borges Macedo (Advogado Dr. Nelson Sepulveda). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. em parte, para mandar deduzir da condenação o que foi pago pela Petros, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). RR-1214-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Raimundo Pacheco de Souza e Outros (Advogado Dr. Newton Cleide Alves Peixoto) e recorrido Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIBA (Adv. Dr. Manoel de O. Gonzaga). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar a condenação o pagamento, como extras, das horas gastas na condução dos reclamantes para o local de serviço, fornecida gratuitamente pela empresa conforme se apurar em execução. AI-1066-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Milton Garcia (Advogado Dr. Alberto Cro) e agravado Fiação Brasileira de Lã S. A. (Advogado Dr. Alcyr Saade). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1104-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S. A. (Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão) e agravados Luiz Pedro Alves e Outros (Advogado Dr. Floriano B. de Lima). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-459-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Abbot Laboratórios do Brasil Ltda. (Advogado Dr. Telmo Revira Martins) e agravado Alpheu Francisco Carbin (Advogado Dr. Mário Chaves). Foi Relator Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4360-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Alpheu Francisco Carbin (Advogado Dr. Luiz Heon Araújo) e agravado Abbot — Laboratórios do Brasil Ltda. Foi Relator

Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-219-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S. A. (Advogado Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado Abilio Simões (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-958-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Independência — Decred de Investimento Sociedade Anônima (Advogado Dr. Carlos Eduardo Azeredo Lopes) e agravado Dr. Jesse Moreira Chissa (Advogado Dr. Divani Queiroz Alves). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-983-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Delfin S. A. — Crédito Imobiliário (Advogado Dr. Odair Anna Marli) e agravado Vania Máxima Rodrigues. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1069-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SOBESP (Advogado Dr. Luiz de Março Netto) e agravado Dirceu Gonçalves (Adv. Dr. Alino da Costa Montenegro). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-140-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Companhia de Seguros Minas Brasil (Advogado Dr. Nilton Wanderley de Siqueira) e agravado Alcides Dêrcis Caminha (Advogado Dr. Silvio de Arauda Beltrão). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-158-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Alpert S. A. (Advogado Dr. Jonhson Meira Santos) e agravado Manoel Izidoro dos Santos e Outros. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-514-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante For Financiadora S. A. Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Gentil Stockler (Advogado Dr. Rubens Vasconcelos). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-524-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Telecomunicações da Bahia S. A. — Telebahia (Advogado Dr. Raimundo de Freitas Pinto) e agravado Hamilton Borges Brandão (Advogado Dr. Euripedes Brito Cunha). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-700-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Adelino Elias da Hora (Advogado Dr. Arício José Menezes Fortes) e agravado Transportadora Atalaia Ltda. (Advogado Dr. Sérgio Schang Alves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-794-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e agravado Joaquim dos Santos. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que se oficie ao Eg. TRT da 5ª Região, para que remeta a esta Corte o teor do acórdão homologado. AI-843-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Imeribo Sociedade Anônima — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Sivonei Sérgio Pivoan). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1009-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sebastião Coralino Antunes (Advogado Dr. Claudio Battaglia) e recorrido Massey-Ferguson do Brasil S. A. Indústria e Comércio (Advogado Dr. Mário A. Both). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de haver ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente e, no mérito, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (Relator) e Wagner Giglio

negavam-lhe provimento e os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Barata Silva davam-lhe provimento para incluir na condenação a remuneração das horas extras suprimidas a partir de maio de 1976. Encerrou-se a sessão as dezesseis horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. — Tribunal Superior do Trabalho, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 14 de junho de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior — Secretário da 3ª Turma.

#### RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1978.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a décima segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Heilo Araújo de Assumpção representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, não compareceu por estar presidiendo a Egrégia Segunda Turma, o tendo feito apenas às dez para as quatro para desempatar alguns processos e julgar seus embargos declaratórios. Foi retirado de Pauta por erro na autuação o Recurso de Revista 1.046, de 1978. No Recurso de Revista 2.645, de 1977, foi convertido o julgamento em diligência para que a Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho se manifeste sobre o recurso do reclamante. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-5.352, de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Dario Luiz Ferraz (Advogado Doutor João Batista dos Santos) e recorrido Consórcio Técnico CBEL Estrela (Advogado Doutor José Augusto Caúla e Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. — Recurso de Revista 787, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Didier da Silva Pereira — (Advogado Doutor José Torres das Neves) e recorrido Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. — Recurso de Revista 2.160, de 1976 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Doutor Roberto Benatti) e recorrido Ademácio Guedes Muniz e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. Recurso de Revista 5.234, de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Carris Portolegrense e Cejalmo Dias Ruffel (Advogado Doutor Levone Engel e Mário Chaves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Recurso de Revista 5.238, de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Gildo Antonio Nozari) e recorrido Antonio Dal Bem e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Montel o) Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio,

tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente Doutor Carlos Arnaldo Silva e pelo recorrente Doutor Sylvio Cabral Lorenz. — Recurso de Revista 5.330, de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa — (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Agnelo Silva (Advogado Doutor Albérico de Oliveira Castro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a incidência da adicional de periculosidade sobre os salários e, no mérito, negar-lhe provimento; vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Recurso de Revista 116, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado Doutor José Simões Pipa) e recorrido Valdir Silva (Advogado Doutor Alino da Costa Montelero). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Recurso de Revista 135, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Adib Duglach — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Indústria e Comércio Textil Jadi Ltda. (Advogado Doutor José Eduardo de Oliveira Galvão). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que voltem os autos ao regional para apreciar o Recurso Ordinária como de direito. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. Recurso de Revista 152, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Orlando Nascimento (Advogado Doutor Sergio Mello Schreiner) e recorrido Edson Paixão Vicchini (Advogado Doutor Pedro da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Recurso de Revista 155, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Helena Maria de Jesus (Advogada Doutora Maria Aparecida Ignário) e recorrido Clínica de Repouso Refúgio Tremembé Ltda. (Advogado Doutor Paulo Cornacchioni). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Recurso de Revista 352, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Molins do Brasil S.A. — Máquinas Automáticas (Advogado Doutor Celso Jorge de Carvalho) e recorridos Genebaldo Lopes Guimarães e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência de juros de mora sobre o capital corrigido e, no mérito, dar-lhe provimento para que os juros de mora sejam computados sobre o principal e não sobre o capital corrigido. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. Recurso de Revista 384, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Operários nos serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão (Advogado Doutor Alino da Costa Montelero) e recorrido Aluisio Soares de Vasconcelos (Advogado Doutor Abner Di Siqueira Cavalcante). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Recurso de Revista 387, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrentes João Rodrigues de Oliveira Filho e Outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Eduardo V. Barbosa e Décio J. B. da Silva) e re-

corridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo 2º recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel. Recurso de Revista 390, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Américo de Jesus Rodrigues) e recorrido José Ferreira da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. Recurso de Revista 538, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogada Doutora Arline da Cunha Borges) e recorrido Juarez Magalhães Soares (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência do aumento normativo sobre as gratificações semestrais; considerar irrelevante a arguição de inconstitucionalidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. — Recurso de Revista 542, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Pedro Eugênio de Oliveira e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Montelero) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Odair Menarê Jorge). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a vindicação de horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Carlos Arnaldo Silva e pelo recorrido Doutor Sylvio Sabral Lorenz. — Recurso de Revista 582, de 1976 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente José D'Ávila Filho (Advogado Doutor Michelângelo Liotti Raphael) e recorrido Companhia Mineira de Eletricidade (Advogado Doutor Célio Goyatá). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Carlos Odório Vieira Martins. Recurso de Revista 673, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogada Doutora Leila Vita) e recorrido José Fernando Mamede da Silva (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma sem divergência, deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Recurso de Revista 989, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorrido Hélio José Moraes (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Sérgio Roberto Alonso. Recurso de Revista 991, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Fin Hab — Associação de Poupança e Empréstimos (Advogado Doutor Paulo Serra) e recorrido Luiz Menezes Bastos — (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a

juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Recurso de Revista 1.044, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Estados Unidos da América (Advogado Doutor José de Campos Amaral) e recorrido Christina Mafalda Rodrigues Nogueira (Advogado Doutor Paulo Ernesto Salvo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção arguida em contrarrazões e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor José Campos Amaral. Recurso de Revista 1.162, de 1978 — relativo ao Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Sebastião Horta de Souza (Adv. Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e recorrido Consórcio Técnico Souza (Advogado Doutor Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e recorrido Consórcio CMEI Estrela — (Advogado: Doutor José Augusto Caúla e Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao aspecto de cálculo dos horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar nula a cláusula contratual que estabeleceu o salário complessivo das horas extras e condenar a reclamada no pagamento destas horas com os acréscimos de Lei. RR-1.124-78 relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Emydio Scuarialupi) e recorrido Bruno Moro — (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. A Turma, deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-1.373-78 — relativo ao Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrentes Maria Luiza Duarte Soares e outros — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Waldyr Pedro Mendicino). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e pelo recorrido Doutor Márcio Gontijo. RR-530-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrentes Eloir da Silva Brum e Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Luiz Heron Araújo e Maximiano Carpes dos Santos) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada e no mérito, por maioria dar-lhe provimento para acrescentar à condenação a remuneração das 9ª e 10ª horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, considerá-la prejudicada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. .... RR-131-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva) e recorrido Vergílio Pedro de Borba — (Advogado: Doutor

Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Barata Silva e Ary Campista Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-282-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrentes Confeções Jack Sociedade Anônima e Iara Cardoso de Almeida — (Advogado: Doutor José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Montelero) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Empresa apenas no que se refere ao descanso para refeições, vencido, em parte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio (revisor) e Barata Silva; quanto a revista da empregada, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) em razão do único Ministro a não ser sido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa não ter participado do julgamento do recurso da empregada. RR-1.009-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Sebastião Coralino Antunes — (Advogado: Doutor Cláudio Battaglia) e recorrido Massey Ferguson do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor Mário A. Both). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva. ED-RR-4.345-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Ildélio Martins) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ... ED-RR-4.559-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Zaim Alessami Regali — (Advogado: Doutor Alino da Costa Montelero) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para declarar que a Turma resolveu que no cálculo do salário para indenização por despedida injusta se computem as diárias e o adicional. ED-RR-4.269-77 — relativos aos embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Maria das Graças dos Santos — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos e, considerando-se protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. .... ED-RR-3.802-77 — relativo aos Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante: Cláudio José Rodrigues — (Advogado: Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. RR-603-78 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo recorrente Elzira Jung — (Advogado: Doutor Nestor A. Malvezzi) e recorrido Teia — Tecelagem Kuehnrich Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. José Salvador Ferreira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento por ter havido empate na votação, quanto ao conhecimento. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa, não conheciam e os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (revisor) e Ary Campista, dela

conheciam. Tinha se decarado impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. Encerrou-se a sessão às dezessete horas tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 15 de junho de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma

## SERVIÇO DE ACÓRDÃO

(Ac. TP — 324-78)

Processo número TST — ED — RO — DC — 221-77

Recebidos, em parte, ambos os embargos declaratórios.

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, onde opostos Embargos de Declaração, número TST — ED — RO — DC — 221-77, sendo Embargantes Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Embargados os mesmos (Acórdão TP — 2033-77, de folhas números 237-49).

São dois os embargos declaratórios, respectivamente opostos pelos Sindicatos dos empregados e dos empregadores.

O Primeiro pede seja declarado (folhas 251-3):

1º — que o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro é o suscitante.

2º — que, relativamente à cláusula "g", foi mantida a redação do instrumento normativo anterior.

3º — que, quanto ao recurso do Sindicato Suscitado, foi dado provimento parcial, para assegurar o pagamento da gratificação semestral, nos estabelecimentos que já vêm pagando aquela vantagem a qualquer um dos seus empregados, sendo negado provimento às demais cláusulas".

de sua parte, pretende o Sindicato dos Bancos (folhas 254-6):

"I — Quando dá provimento parcial ao recurso do Sindicato Suscitado, ora embargante, o venerando acórdão, na letra "b", diz "manter os anuênios", mas, evidentemente, deve referir-se aos anuênios tal como estabelecidos no dissídio anterior, que entretanto não haviam sido mantidos pelo acórdão regional. Portanto, faz-se necessário esclarecer que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho decide "manter os anuênios do dissídio anterior", para que não se pense que os anuênios mantidos são os fixados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

II — na letra "q", o venerando acórdão parece acolher pedido do advogado dos Suscitantes, formulado durante o julgamento e pertinente a recurso do Suscitado, ao referir-se à determinação de que "os estabelecimentos bancários ficam obrigados a um critério". Tal inovação restringe o direito adquirido do Suscitado, na forma do decidido e segundo as respectivas atas e proclamação, publicados a 4 de novembro de 1977 (Diário da Justiça) e não republicados com qualquer retificação. Ademais, tratando-se de item que foi objeto de recurso do Suscitado e acolhido integralmente para manter a mesma redação do dissídio anterior, não se compreende como possa o suscitante, sem ser recorrente quanto a esta cláusula, pretender qualquer inovação sobre ela. Espera-se, pois, no particular, a exclusão deste trecho: "determinar que os estabelecimentos bancários fiquem obrigados "a um critério" (o grifo é nosso), já que consta petição do advogado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, sobre a matéria, que está bem expressa nas notas taquigráficas a folhas 1 (horário 18, 20, 25)". Até porque inexistente qualquer definição sobre o que se deseja com a imposição de um critério ao Banco, e qual deva ser esse critério, encontrando-se a expressão em *contradição com o decidido, verbis: "determinar que os estabelecimentos bancários fiquem obrigados, a seu critério..."*

III — Há, ainda, no venerando acórdão, um período obscuro, no qual está inserida frase geradora de grave dúvida. Deve tratar-se de alguma mistura tipográfica, do que resultou o seguinte (grifamos o texto que nada tem a ver com o decidido):

"Mantida, assim a decisão recorrida, em relação à cláusula décima-quarta

(18ª) e quanto à cláusula décima-oitava (18ª), constantes do recurso do Sindicato Suscitado, *pertinente ao pedido de impossibilidade de dispensa, sem justa motivação "e ordem econômica comprovada, referente ao apelo do Suscitante"*.

Evidente o equívoco: a cláusula 18ª do acórdão regional e do recurso do Suscitado diz respeito a *ajuda de custo de alimentação*; e efetivamente foi mantido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, negando provimento ao Recurso Ordinário do Suscitado. A Cláusula 18ª da inicial dos bancários é que diz respeito à exigência de motivação econômica para a despedida; foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e também pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, o venerando acórdão ora embargado deve dizer que foram mantidas as cláusulas 14ª e 18ª do venerando acórdão regional e que foi rejeitada a cláusula 18ª da petição inicial dos Suscitantes; empregados. Do contrário, poder-se-ia supor que a exigência de motivação econômica para a despedida tivesse sido mantida, o que não é verdadeiro.

IV — na letra "i", o venerando acórdão decide "adaptar as férias de trinta dias à forma prevista na legislação vigente".

— Antes da nova lei, sempre entendeu o Egrégio Tribunal que não lhe era lícito conceder férias de 30 dias. Logo, as férias de trinta dias não foram concedidas, mas apenas se remeteu o Egrégio Tribunal à lei vigente, para que esta seja aplicada. Se este é o sentido do venerando acórdão, há que esclarecer em que medida se inovou em relação à lei vigente".

E' o relatório

### VOTO

Temos de analisar os dois recursos de embargos e procederemos pela ordem de suas disposições no processo.

O primeiro recurso é o do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

**Primeiro ponto** — Pretende o recorrente que se declare o Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, como *Suscitante*. O acórdão do Egrégio TRT, a folhas 98, dá notícia de dois dissídios, quando assim diz:

"O Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, através do processo número 206-76, suscitou dissídio contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, visando a que, no período de 1º de setembro de 1976 a 31 de agosto de 1977, passem a vigorar as cláusulas e condições apontadas, que são, segundo alega as mesmas que vêm sendo mantidas há vários anos.

Foram juntos com a inicial os documentos de folhas 9 *usque* 43.

Por sua vez, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, em dia após o ajuizamento do processo DC — 206-76, igualmente ajuizou o dissídio autuado sob o número 213-76 e junto em apenso, visando a estabelecer as condições enumeradas às folhas 3 *usque* 9, fazendo acompanhar a inicial da documentação de folhas 11 e 13".

Aí, se verifica a quase concomitância de iniciativas, apenas distanciadas, elas, pelo espaço de um dia, o que não retira, de uma ou de outra, das partes em litígio, o duplice aspecto e configuração de suscitante e suscitado.

Assim, o nosso voto se orienta no sentido de que se afirme que nada há a esclarecer no venerando acórdão, que, a folhas 237, não diz coisa diversa, quando sustenta:

"O Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, através do processo número 206-76, ajuizou dissídio coletivo contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, visando ao deferimento para o período de 1º de setembro de 1976 a 31 de agosto de 1977, das cláusulas apontadas na inicial, as quais, segundo alega, são as mesmas que vêm sendo mantidas nos dissídios anteriores, enquanto, ato contínuo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro ajuizou o dissídio número 213-76, em apenso, pretendendo sejam estabelecidas as condições que enumera, motivando o acórdão de folhas 98 a 111, que, apreciando concomitantemente os dois (2) dissídios..."

A CLT, no capítulo IV — Dos Dissídios Coletivos, e artigos e, ainda, o artigo 616, e §§, é omissa quanto à simultaneidade, reciprocidade e sucessão de dissídios, na sua instauração de instância. Onde, pois, a pretendida pretensão de justificar, este ou aquele litigante, a condição de suscitado ou de suscitante? E' certo que o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro teve a precedência da ação, porém o dos empregados, igualmente a curtíssimo prazo, suscitou o seu dissídio. Admite-se, destarte, como fórmula perfeitamente aceitável, o reconhecimento de uma ou de outra parte como Suscitante e Suscitado.

O acórdão regional, a folhas 99: diz: "Ambos os Sindicatos, de empregados e empregador, ajuizaram dissídios e entendemos nós, como entendido têm os Tribunais, que os mesmos podem ser apreciados concomitantemente, de vez que ajuizados na época própria".

A duplicidade de ajuizamento do dissídio infunde-nos o convencimento de que não há nenhuma conveniência ou vantagem na declaração deste ou daquele como Suscitante. Nada há, pois, a ser aclarado e afirmado. Rejeitamos apelo, nesta parte.

**Segundo Ponto** — Quanto à cláusula "g", embora guardando o acórdão as mesmas linhas de proteção aos empregados (o que se estabeleceu no acórdão, a folhas 244), temos de dar provimento parcial aos embargos, para, obedecendo ao que consta das notas taquigráficas a folhas 3 — horário de 18, 10-15, — modificar o que consta no acórdão, para que a cláusula seja redigida como o está na inicial do dissídio, que assim determina e estabelece:

"Cláusula Sexta — Os estabelecimentos bancários ficam obrigados aos seus empregados, mas também aos encarregados de transportes de numerários, adotando as providências para tal fim, bem como a pagar o prêmio especial correspondente ao risco nas seguintes bases: a) o empregador pagará, em consequência de assalto ou ataque ao seu estabelecimento e aos transportadores de numerários 200 (duzentos) salários mínimos (maior salário mínimo em vigor), em caso de falecimento e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (maior salário mínimo em vigor) em caso de incapacidade do empregado; b) a critério do empregador e por sua conta própria, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólices de seguros especiais".

Isto em obediência ao que consta das citadas notas taquigráficas, contendo:

"O Senhor Ministro Presidente — Vencidos os Ministros Relator, Lopo Coelho, Ary Campista e Orlando Coutinho, dado provimento ao recurso, quanto ao recurso, quanto à cláusula sétima, para restabelecer a redação da cláusula contida na petição inicial".

Assinalamos uma situação bem singular e curiosa — nesta cláusula, foi vencedora a corrente que acompanhou o eminente Ministro Revisor, pois o seu resultado beneficia, com a sua votação, ao que era defendido pelo Sindicato dos Empregados — dando vida e atendendo a sua reivindicação no dissídio constante da inicial. São sutilezas de atuação de um Colegiado, que nem sempre tem sua vontade expressa com clareza.

**Terceiro Ponto** — Relativo à gratificação semestral ou de balanço — cláusula 16ª a questão é eminentemente de redação. Reconhecemos lealmente que a redação dada pelo acórdão peca pela concisão, embora não tenha outro sentido e espírito, senão o de que se devam conceder aos gratificações semestrais e de balanço, indistintamente, a todos os empregados nos estabelecimentos bancários. Está assim redigido o acórdão:

"Garantir o pagamento de gratificação semestral ou de balanço dos estabelecimentos bancários que já concedam tal vantagem a parcela de seus funcionários" (folhas 248).

A redação proposta nos embargos é mais explícita, quando pleiteada que a cláusula assim seja declarada no venerando acórdão:

"Que, quanto ao recurso do Sindicato Suscitado (...), foi dado provimento para assegurar o pagamento da gratificação semestral, nos estabelecimentos que já vêm pagando aquela vantagem a qualquer um dos seus empregados, sendo negado provimento às demais cláusulas".

Recorrendo as notas taquigráficas, encontramos a reprodução da votação da cláusula, pe o eminente Ministro Presidente assim redigida:

"...dado provimento ao recurso para garantir a cláusula que estende a gratificação de balanço, ou semestral, a todos os empregados que trabalhem na mesma empresa — nos bancos que já asseguram a gratificação de balanço e a gratificação semestral a alguns empregados". (Notas taquigráficas, folhas 2, horário 14, 50-55).

"No meio está a virtude", é o velho brocardo popular. Convencemo-nos e acolhemos, também, parcialmente, os embargos, para que a cláusula seja redigida tão fielmente, para que a cláusula seja tão fielmente como o está na proclamação do Eminente Ministro Presidente.

Então, em conclusão, decidimos os embargos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

Temos, agora, de adentrar nos embargos do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro. Está a primeira questão situada na cláusula "b" (acórdão — folhas 24).

Vê-se que, a folhas 2 das notas taquigráficas, horário 17, 40-45, é bem clara a proclamação do eminente Ministro Presidente:

"Mantidos os anuênios anteriores, como o reajuste a que se refere a cláusula anterior."

Exatamente o que consta do acórdão deste Colendo Tribunal Pleno e, portanto, não se infere a pensamento que, aludindo a anuênios anteriores, afastada estava a possibilidade de que se ficaram os anuênios do acórdão regional.

Todavia, para espancar infundados receios do ora embargante, aceitamos a redação que está no acórdão a fls. 247.

"Mantemos os anuênios anteriores, com o reajuste da última cláusula votada."

Recebemos, destarte, parcialmente, os embargos com a redação declarada.

O outro ponto questionado consideramos prejudicado, com a redação adotada nos embargos do Sindicato dos Empregados, sobre a cláusula "g", adotada a redação da inicial, conforme se afirmou, constante das notas taquigráficas.

A parte referente à cláusula 18ª, reconhecemos a inteira razão dos embargos. Como está redigido o acórdão, não existe realmente, a clareza necessária.

Diversa é a cláusula 18ª do recurso do Sindicato dos Bancos, que versa uma ajuda de custo equivalente a 5% do salário mínimo regional, em virtude de prorrogação da jornada normal do trabalho, à qual foi negado provimento, como consta das notas taquigráficas.

Igualmente, nesta parte, é falho o acórdão e recebemos os embargos para preencher a grande lacuna do acórdão embargado, retificando a peça decisória, para afirmar:

"E' mantida a cláusula 14ª que prevê a fusão, encampação ou incorporação do estabelecimento bancário."

Têm acolhimento os embargos, quando a fls. 255, declaram:

"Há, ainda, um período obscuro, no qual está inserida frase geradora de grave dúvida."

Realmente, desviou-se, o acórdão, da decisão do Colendo Tribunal Pleno, quando expressou: "Mantida a decisão recorrida em relação à cláusula décima quarta (14ª) e quanto à cláusula décima oitava (18ª), constantes do recurso do Sindicato suscitado, *pertinente ao pedido de impossibilidade de dispensa, sem justa motivação de ordem econômica comprovada, referente ao apelo do suscitante*". (fls. 246 — grifamos).

Foi ressaltado o equívoco e reconhecemos a justeza da assertiva. Assim, retificamos aquele trecho de nosso acórdão, para deixar patente que foram mantidas as cláusulas 14ª e 18ª do v. acórdão regional e rejeitada a cláusula 18ª (do pedido inicial do Sindicato dos empregados) pois, de outra forma, se daria a entender que a exigência da motivação econômica para a despedida tivesse sido mantida, o que não retrata o pensamento da maioria do Colendo Pleno, como consta das notas taquigráficas de fls. 4 horário ..... 14,50-55, onde consignado:

"Negado provimento ao recurso quanto à pretendida estabilidade aos bancários, nas condições propostas, quais sejam, as de casos de dificuldades financeiras e as de justa causa."

O último item dos embargos do Sindicato dos Bancos não aceita o que consta do acórdão deste Colendo Tribunal Pleno, quando diz:

"Adaptar-se as férias de trinta dias à forma prevista na legislação vigente."

Trata-se da cláusula I. — O v. acórdão embargado procurou, na redação da

cláusula referente as férias, apenas produzir a proclamação que está a fls. 1, do horário das 18,40-45, que assim declarou:

"Proclamo o resultado: dado provimento para adaptar a cláusula à legislação vigente, conforme fundamentação constante do recurso dos Bancos."

Aí, não discrepou, o acórdão embargado, da jurisprudência hoje assente neste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de que a concessão das férias de 30 dias escapava, com o advento da Lei específica, ao exame da Justiça do Trabalho e, consequentemente, derogados estão os arts. 132 e seguintes da CLT, de que cuida a Seção II — Da duração das férias.

Esclarece-se, assim, em que medida na verdade e com o respaldo da jurisprudência, que é a luz da lei interpretada — se "inovou em relação à Lei vigente". Como nota final, a proclamação do eminente Ministro Presidente foi bem expressiva: "Adaptar as férias de 30 dias à forma da legislação vigente, conforme fundamentação constante no recurso dos Bancos."

Os Bancos, pelo seu representante, signatário dos embargos — o ilustre e tão admirado advogado Hugo Gueiros — é que se revelam com a redação da cláusula e dizem que:

"Se este não é o sentido do v. acórdão, há que esclarecer em que medida se inovou em relação à lei vigente."

Tudo foi esclarecido à saciedade.

Nada mais claro e diáfano. Passou a Justiça do Trabalho, que antes rejeitava, iterativamente, cláusulas idênticas, a amoldar-se, como não devia deixar de fazê-lo, à imposição da lei.

Como decidir-se contra a lei vigente, mormente em decisão normativa, que, na sua essência, igualmente, legisla e estabelece normas cogentes, de obrigatoriedade irrecusável.

Rejeitamos os embargos neste aspecto. Pensamos que, assim, na precariedade de nossos recursos, analisamos todos os ângulos dos embargos das partes em litígio e sobre todos eles expendemos nosso pensamento, obediente ao que consta da Certidão de julgamento. As notas esclarecem o que constitui a votação do dissídio e a análise de uma por uma das cláusulas das partes interessadas e da douta Procuradoria Geral, na sua posição direta e firme, no conceito do Mestre Rui Barbosa — na defesa intransigente do respeito às leis e aos direitos da comunidade social.

Este é o nosso voto sobre os embargos, onde aceitamos e rejeitamos partes deles emergentes.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho receber, em parte, ambos os embargos. I — *Dó Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro*, unanimemente; a) rejeitá-los, quanto à necessidade de declará-los se é suscitante ou suscitado, conforme fundamentação do voto do relator; b) recebê-lo para dar maior clareza à redação, quanto à cláusula Sexta, para adotar o texto da inicial do dissídio, consoante voto do relator; c) recebê-los para, dando maior clareza ao texto, quanto à cláusula Décima Sexta, aproveitar a proclamação do Presidente, por ocasião do julgamento do recurso ordinário, conforme proposto pelo relator. II — *Do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro*, unanimemente: a) recebê-los, no que tange aos anuênios, para espantando dúvidas do texto, utilizar a proclamação do Presidente, quando do julgamento do recurso ordinário; b) quanto à cláusula "g", em face da decisão nos embargos de declaração do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, foram os Embargos sub iudice considerados prejudicados; c) no pertinente à cláusula Décima Oitava foram recebidos para declarar que foi confirmado o acórdão regional; d) no tocante à cláusula Décima Quarta, foram recebidos para dar-lhe a nova redação dada no voto do relator dos Embargos sub iudice; e) no concernente às férias, os embargos foram rejeitados.

Brasília 15 de março de 1978. — *Ronaldo Machado*, Presidente. — *Geraldo Starling Soares*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, José Torres e Hugo Gueiros Bernardes).

Proc. nº TST-RO-DC-271-77

(Ac. TP-310-78)

*Recurso ordinário em Dissídio Coletivo a que nega provimento por inexistir interesse coletivo da categoria profissional*  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-271-77, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e é Recorrido Banco do Estado de São Paulo S. A.

Propôs o Recorrente Dissídio Coletivo contra o Banco do Estado de São Paulo, pretendendo restabelecer uma gratificação de Cr\$ 600,00 a alguns empregados exercentes da função de Caixa convencional.

O Tribunal "a quo" decidiu pela carência da ação "ante à inexistência da possibilidade jurídica no campo da lide coletiva."

Irresignado, vem o Sindicato suscitante de recurso ordinário, alegando que a postulação está coberta pelos pressupostos legais.

Contra razões às fls. 84, onde o recorrido alega que vem pagando a gratificação ajustada em convenção coletiva, no valor de Cr\$ 260,00.

A Doutra Procuradoria é pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

Voto

Incensurável a decisão "a quo".

A matéria escapa aos limites do dissídio coletivo, sendo, eminentemente, de dissídio individual.

Como bem frisa o acórdão recorrido, inexistente interesse coletivo da categoria profissional, pois se houve diminuição ou não de obrigações contratuais individuais, somente através do dissídio individual poderá ser corrigido.

Neg provimento para manter a decisão do Regional em seus exatos termos.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 13 de março de 1978. — *Lima Teixeira*, Presidente. no impedimento do efetivo. — *Fernando Franco*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.  
(Adv. Drs. José Torres das Neves e Antônio Manoel Leite).

Proc. número TST-RO-DC-320-77

Ac. TP-312-78)

*E' equitativa e não fere a lei, cláusula de sentença normativa que garante ao empregado demitido, um salário básico para cálculo de indenizações, atualizado de acordo com os índices governamentais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST RO DC 320-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Nacional de Material Escolar.

O Tribunal a quo homologou acordo em que foram estabelecidas, dentre outras cláusulas, a que assegura estabilidade a gestante, e uma que garante ao empregado demitido um salário básico para cálculo de indenizações, atualizado de acordo com os índices governamentais.

Dai o recurso da douta Procuradoria Regional, sem contra-razões e com parecer favorável da douta Procuradoria Geral.

É o relatório.

Voto

No tocante à cláusula assecuratória de estabilidade para a gestante nego provimento, em face da jurisprudência dominante neste Tribunal.

A outra cláusula impugnada contém uma solução equitativa para os empregados admitidos no curso da vigência da sentença normativa. Segundo ela, o salário básico para cálculo de indenização será acrescido de 1/12 por mês tabainado, tomando-se como referência o fator de reajuste do mês em que ocorrer a dispensa. Não fere a legislação sobre política salarial porque apenas antecipa aumento a que teria direito o empregado se não fosse dispensado.

Nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa a gestante dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós.

Brasília, 13 de março de 1978. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Pinho Pedreira* — Relator.

Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

(Adv. Doutores — Carlos Afonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro).

Proc. nº TST-RO-DC-321-77  
(Ac. TP-313-78)

*"Estabilidade provisória da gestante" — Recurso ordinário ao órgão regional do Ministério do Trabalho ao qual se nega provimento*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST RO DC 321-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro de TV Educativa.

Opõe-se a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região contra o acórdão que homologou acordo que concede estabilidade provisória a gestante.

Processado o recurso, a suscitada Procuradoria Geral opinou pelo conexamento e provimento do mesmo.

É o relatório

Voto

Nego provimento ao recurso. A estabilidade provisória a gestante está proclamada na jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior, com respaldo, inclusive, de decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade", dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós.

Brasília, 13 de março de 1978. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Mozart Victor Kussomwino* — Relator.

Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

(Advogados — Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro — Terezinha Passos da Silva).

Proc. nº TST-RO-DC-344 de 1977

(Ac. TP — 314-78)

*Recurso Ordinário improvido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-344 de 1977, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região interpõe recurso ordinário da v. decisão que concedeu estabilidade a empregada gestante.

Parecer da d. Procuradoria Geral, pelo provimento do recurso.

É o relatório

Voto

Mantenho a cláusula que assegura direito à empregada gestante de conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, ressalvando o meu ponto de vista quanto à sua redação.

Nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade", dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Hildebrando Bisaglia,

revisor, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Fernando Franco.

Brasília, 13 de maio de 1978. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Tapajós* — Relator.

Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

(Advogados — Doutores Carlos Afonso Carvalho e Eugênio Roberto Haddock Lobo).

Proc. número TST-RO-DC-388 de 1977

(Ac. TP — 318-78)

*Os precedentes da jurisprudência autorizam a aplicação da multa apenas às obrigações de fazer.*

*O fornecimento de comprovante do pagamento resulta de Convenção Internacional, aprovada pelo Legislativo.*

*O uso do uniforme a interesse do serviço justifica a sua gratuidade para o empregado.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em dissídio coletivo no TST-RO-DC-388 de 1977, que são recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os Mesmos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região estabeleceu, dentre outras cláusulas, a vigência a partir de 6 de agosto de 1976; deferir para o empregado admitido em função de outro dispensado sem justa causa o salário igual ao do empregado de menor remuneração na função; garantir o emprego a gestante, até 60 dias após o retorno ao serviço; comprovante de pagamento com discriminação dos valores; gratuidade do uniforme utilizado no serviço; desconto em favor da suscitante, de Cr\$ 15,00, do salário normativo; abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas escolares, desde que avise com antecedência mínima de 48 horas; proibir alteração de horário do empregado estudante desde que venha prejudicar a frequência às aulas e prestação de provas; multa por descumprimento de qualquer das cláusulas.

A Procuradoria Regional, a suscitante e a Federação das Indústrias recorreram. O Ministério Público pretende subordinar o desconto à prévia e expressa manifestação da vontade do empregado e excluir o piso salarial e o salário normativo. A suscitante impugna a sentença apenas quanto ao indeferimento da multa. A entidade patronal alega, preliminarmente, que deve ser sobrestado o feito até a decisão coletiva anterior, ainda pendente de decisão. Pede ainda a extinção do processo, porque a suscitante é parte ilegítima para agir em nome de trabalhadores não organizados em sindicato. No mérito, entende que a vigência deverá ser a partir da data da publicação do acórdão. Impugna o denominado salário do substituto, a garantia do emprego a gestante, o fornecimento de comprovante de pagamento, a gratuidade de uniforme, o desconto, o salário normativo, o abono de faltas ao empregado estudante, a preservação do horário para essa qualidade de empregado.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento, em parte.

É o relatório.

Voto

*Recurso da Procuradoria Regional* — Não há piso salarial. Quanto ao salário normativo, está em conformidade com o Prejulgado 56.

Nego provimento.

A garantia do emprego à gestante está de acordo com jurisprudência dominante deste Pleno.

Nego provimento.

O desconto deve ser ajustado à jurisprudência.

Dou provimento, em parte, para autorizá-lo desde que não haja impugnação do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

*Recurso da suscitante* — Os precedentes da jurisprudência autorizam a aplicação da multa apenas às obrigações de fazer.

Dou provimento, em parte, nesse sentido.

*Recurso da Federação das Indústrias* — Não há fundamento para sobrestar o processo pela simples razão de se achar

o anterior pendente de decisão, em grau de recurso. Os processos têm âmbito distinto.

**Nego provimento.**

Quanto à outra preliminar, também falece razão à recorrente. A Confederação tem legitimidade para instaurar o dissídio coletivo na forma do artigo 857 parágrafo único, da CLT.

Rejeito as preliminares.

A vigência deve ser a partir do término da norma anterior.

**Nego provimento.**

Na cláusula do salário do substituto foi aplicado o Prejulgado 56.

**Nego provimento.**

A garantia do emprego à gestante prevalece, conforme o decidido no apelo do Ministério Público.

O fornecimento de comprovante, por ocasião do pagamento, resulta de Convenção Internacional, aprovada por lei interna.

**Nego provimento.**

O uso do uniforme a interesse do serviço justifica a sua gratuidade para o empregado.

**Nego provimento.**

O desconto deve ser ajustado à jurisprudência deste Pleno.

Dou provimento, em parte, na forma do julgamento do apelo do Ministério Público.

O salário normativo é proveniente do Prejulgado 56.

**Nego provimento.**

O abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, é concedido sob condição de se tratar de estabelecimento oficial ou reconhecido, e com antecedência mínima de setenta e duas horas para aviso ao empregador.

Dou provimento, em parte, nesse sentido.

A cláusula referente ao horário do empregado estudante abre margem a dificuldades para o serviço se houver preponderância de trabalhadores nessa condição.

Dou provimento para excluir a cláusula.

**Isto posto.**

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros e dar provimento, em parte aos recursos:

I) da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós c) excluir a cláusula relativa a proibição de revesamento ou mudanças de horário, para os empregados estudantes, desde que venham prejudicar a frequência às aulas e a prestação de provas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida Starling Soares e Orlando Coutinho. Mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, pelo voto de desempate, em relação ao salário do substituto contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Coqueijo Costa, Fernando Franco e Starling Soares; Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz, no que tange ao salário normativo e com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante.

II) do suscitante para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Juiz Pinho Pedreira.

Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 13 de março de 1978. — *Lima Teixeira*, Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Justificação de voto vencido do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Tenho ponto de vista, conhecido e vencido pela exclusão de cláusula do desconto sindical das sentenças coletivas, por motivos vários:

1) trata-se de verdadeira contribuição, não criada em lei, como determina a Constituição, e que repete ou bisca a contribuição sindical já existente, prevista na Constituição Federal (artigo 21, § 2º, I);

2) o salário do empregado é irredutível, salvo as estritas e expressas exceções legais, decorrentes de adiantamentos, de lei ou de convenção coletiva — reza o artigo 462 da CLT, que não incluiu quaisquer ônus criados em sentença coletiva entre tais exceções;

3) só pode o empregador descontar do salário do empregado contribuições voluntárias, em favor do sindicato deste, quando notificado pelo órgão operário (CLT, artigo 545), salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto é automático e obrigatório pelo empregador (mesmo artigo);

4) o sindicato é obrigado, por lei (5.584-70), a dar assistência judiciária gratuita não só aos seus associados como aos trabalhadores da categoria profissional que ele representa. Não pode, portanto, participar de qualquer provento resultante de sentença coletiva, que visa a normatizar condições de trabalho e fixar salário, acorde com o índice oficial do custo de vida;

5) quando muito, o desconto sujeito ao prévio e expreso assentimento do empregado poderia ser validado, por representar uma doação, como remarca Arnaldo Sussekind. O assentimento tácito do empregado não pode resultar em redução ao seu salário — é regra sedes de D. do Trabalho. Não vale a cláusula da sua dedução pelo transcurso, *in albis*, dos 10 dias seguintes à sentença coletiva;

6) não é lícito impor ao patrão, ou ao seu sindicato, o ônus de descontar salário em favor do sindicato da outra categoria correspondente. A este deveria caber a tarefa;

7) nos dissídios coletivos — reza a Constituição, artigo 142 — a lei especificará as hipóteses em que as decisões poderão estabelecer normas e condições de trabalho. Nenhuma lei incluiu entre estas o desconto no salário majorado do empregado beneficiado com a sentença em favor do seu sindicato de classe, efetuado obrigatoriamente pelo empregador, ainda que contra a vontade do trabalhador. A matéria é estranha à órbita da sentença coletiva;

8) A "contribuição" que o Sindicato pode "impor" (CLT, artigo 513, "e") é a estatutária ou associativa, para pagamento de mensalidade de seus associados;

9) no exercício de função delegada do Poder Público o Sindicato pode arrecadar a "contribuição sindical", antigo "imposto sindical" (Constituição, artigo 166, § 1º).

10) A política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo, nunca ao Judiciário.

11) é atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-la aos cofres do sindicato suscitante. Se essa obrigação não for cumprida — por desídia patronal ou resistência do empregado — o dissídio, daí resultante, es trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho à competência da Justiça do Trabalho não ensejará a ação de cumprimento do artigo 872, § único da CLT.

12) Ademais, a sindicalização é livre, pelo sistema constitucional brasileiro o que torna injurídico cominar ao empregado não sindicalizado um desconto no seu salário em favor do órgão de classe ao qual tem o direito de não pertencer.

Brasília, 13 de março de 1978. — *Coqueijo Costa*.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Nilson de Souza Brandão.

Proc. nº TST-RO-DC-392-77

(Ac. TP-207-78)

HLF-mjg

Recurso provido em parte

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 392-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do

Trabalho da 3.ª Região e são recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e outros.

Trata-se de recurso em dissídio coletivo, entre partes, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos de Brasília e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB e outros.

O Tribunal Regional do Trabalho a quo julgou o dissídio procedente em parte (fls. 74-84).

Inconformada, recorre a Procuradoria Regional quanto ao desconto compulsório a favor do sindicato suscitante — sem aquiescência prévia individual e expressa do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento relativo ao reajuste salarial, na forma do entendimento dominante no TST (fls. 97).

Não houve contra-razões opinando a douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo improvimento (fls. 102).

E' o relatório.

**VOTO**

**Desconto em favor do Suscitante**

Dou provimento em parte para condicionar o desconto a que o empregado não se manifeste contrariamente até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma do entendimento da maioria deste Egrégio Pleno.

**Isto posto**

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 6 de março de 1978. *Renato Machado*, Presidente. — *Henrique Lomba Ferraz*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

**Justificação de voto vencido do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.**

Tenho ponto de vista, conhecida e vencidos pela exclusão de cláusula do desconto sindical, das sentenças coletivas, por motivo vários:

1) trata-se de verdadeira contribuição, não criada em lei, como determina a Constituição, e que repete ou bisca a contribuição sindical já existente, prevista na Constituição Federal (artigo 21, § 2º, I);

2) o salário do empregado é irredutível, salvo as estritas e expressas exceções legais, decorrentes de adiantamentos, de lei ou de convenção coletiva — reza o artigo 462 da CLT, que não incluiu quaisquer ônus criados em sentença coletiva entre tais exceções;

3) só pode o empregador descontar do salário do empregado contribuições voluntárias, em favor do sindicato deste, quando notificado pelo órgão operário (CLT, artigo 545), salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto é automático e obrigatório pelo empregador (mesmo artigo);

4) o sindicato é obrigado, por lei número (5.584-70), a dar assistência judiciária gratuita não só aos seus associados como aos trabalhadores da categoria profissional que ele representa. Não pode, portanto, participar de qualquer provento resultante de sentença coletiva, que visa a normatizar condições de trabalho e fixar salário, acorde com o índice oficial do custo de vida;

5) quando muito, o desconto sujeito ao prévio e expreso assentimento do empregado poderia ser válido, por representar uma doação, como remarca Arnaldo Sussekind. O assentimento tácito do empregado não pode resultar em redução ao seu salário — é regra cedida de D. do Trabalho. Não vale a cláusula da sua dedução pelo transcurso *in albis*, dos 10 dias seguintes à sentença coletiva;

6) não é lícito impor ao patrão, ou ao seu sindicato, o ônus de descontar salário em favor do sindicato da outra categoria correspondente. A este deveria caber a tarefa;

7) nos dissídios coletivos — reza a Constituição, artigo 142 — a lei especificará as hipóteses em que as decisões poderão estabelecer normas e condições de trabalho. Nenhuma lei incluiu ent e estas o desconto no salário majorado do empregado beneficiado com a sentença em favor do seu sindicato

de classe, efetuado obrigatoriamente pelo empregador, ainda que contra a vontade do trabalhador. A matéria é estranha à órbita da sentença coletiva,

8) a "contribuição" que o Sindicato pode "impor" (CLT, artigo 514, "e") é a estatutária ou associativa para pagamento de mensalidade de seus associados;

9) no exercício de função delegada do Poder Público o Sindicato pode arrecadar a "contribuição sindical", antigo "imposto sindical" (Constituição, artigo 166, § 1º).

10) A política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo, nunca ao Judiciário.

11) é atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-la aos cofres do sindicato suscitante. Se essa obrigação não for cumprida — por desídia patronal ou resistência do empregado — o dissídio, daí resultante se trava entre patrão e sindicato que sendo estranho à competência da Justiça do Trabalho, não ensejará a ação de cumprimento do artigo 872, § único da CLT.

12) Ademais a sindicalização é livre, pelo sistema constitucional brasileiro, o que torna injurídico cominar ao empregado não sindicalizado um desconto no seu salário em favor do órgão de classe ao qual tem o direito de não pertencer.

Brasília, 6 de março de 1978. — *Coqueijo Costa*.

(Advogados: Doutores José Christóforo e Edmundo A. M. Baptista).

Proc. nº TST-RO-DC-400-77

(Ac. TP-319-78)

Provido, em parte, o apelo para ajustar a cláusula aos termos do Prejulgado nº 56.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-400-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paracambi e Vassouras e Cia. Textil Brasil Industrial e outra.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região homologou acordo em dissídio coletivo, estabelecendo, dentre outras condições, o salário normativo previsto no item IX, do Prejulgado 56, e nos termos da cláusula 5.ª da norma anterior.

A Procuradoria Regional, no apelo, alega que houve concessão de piso salarial, o que vulnera a Carta Magna.

A d. Procuradoria Geral opina pelo desprovimento.

E' o relatório.

**VOTO**

A sentença recorrida homologou a cláusula de acordo, nos termos do Prejulgado 56, que acolhe o salário normativo. Não é a hipótese de piso ou salário profissional, mas deve ser ajustada à cláusula à jurisprudência deste Pleno.

Dou provimento, em parte, para adaptar a cláusula aos termos do Prejulgado nº 56.

**Isto Posto**

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número um, do Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Lomba Ferraz.

Brasília, 13 de março de 1978. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Raymundo de Souza Moura* — Relator.

Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Arnaldo Maldonado, José Leoni Lopes de Oliveira).

Proc. nº TST-RO-DC-404-77

(Ac. TP — 210-78)

Para que seja cumprido o disposto na Lei nº 6.147/74, impõe-se a redução do índice de reajuste salarial, acordado pelas partes, aos limites fixados pelo Decreto nº 79.688-77.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio

Coletivo, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo.

O acórdão regional a fls. 38 homologou o acordo coletivo celebrado a fls. 31-32 e estendeu-se ao suscitado Sindicato dos Corretores de Café de Santos.

Inconformada, interpõe recurso ordinário a Procuradoria Regional do Trabalho através do qual impugna a concessão do reajuste salarial de 41%, com vigência a partir de maio de 1977, eis que o índice de reajuste para aquele mês foi de 40% apenas.

Admitido o recurso (fls. 44), sem impugnação, sobem os autos a este Tribunal.

A fls. 47, informa o SESE que o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1977 é realmente de 40%.

A Procuradoria-Geral (fls. 48) manifestou-se favorável ao apelo.

E' o relatório.

voto

*Preliminarmente*

Conheço do recurso interposto na forma de lei.

*Mérito*

Dou provimento, para que seja cumprido o disposto na Lei 6.147-74, arts. 1.º e 3.º, determinando, assim, a redução do índice de reajuste salarial acordado pelas partes às bases de reajustamento fixadas pelo Decreto 79.688, de 11 de maio de 1977, ou seja, 40%.

E' o meu voto.

*Isto posto:*

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento 40% (quarenta por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Lima Teixeira e Orlando Coutinho.

Brasília, 6 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente. — C. A. Barata Silva — Relator.

Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

(Adv. Drs. Oswaldo Preuss e Nestor Balbino).

Proc. N.º TST-RO-DC-406-77

Ac. TP-325-78)

*Nega-se provimento para manter cláusulas que expressam a vontade acordada pelas partes.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-406-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Casas de Diversões do Estado da Guanabara e Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Guanabara.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região homologou acordo que, dentre outras cláusulas, autoriza o desconto em favor do suscitante, na base de 25%, dos empregados sindicalizados, e de 35%, dos não sindicalizados, a ser efetuado do salário reajustado, por ocasião do primeiro pagamento, destinado à aquisição de sede própria e assistência social.

A Procuradoria Regional, no apelo, pretende que o desconto obedeça à condição de prévia e expressa manifestação do empregado interessado.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório, na forma regimental.

voto

Nego provimento. Trata-se de acordo, consultando a vontade das partes.

*Isto posto*

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz e Juiz Pinho Pe-

dreira que ajustavam à cláusula à jurisprudência predominante e Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa que dava provimento total.

Brasília 15 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente. — Ary Campista — Relator "ad hoc".

Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Moreira de Aquino, Oswaldo Fuerth).

Proc n.º TST-RO-DC-411-77

(Ac. TP-213-78)

*Recurso ordinários e dissídio coletivo a que se dá provimento parcial, a fim de manter cláusulas consagradas pela jurisprudência deste Tribunal.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RO-DC-411-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região e Sindicato da Indústria de Calçados de Belo Horizonte e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belo Horizonte.

Recorrem do v. acórdão de fls. 44-48 a Procuradoria Regional do Trabalho e o suscitado.

A Procuradoria Regional requerendo certidões a fim de suplicar efeito suspensivo de parte do acórdão regional, no que tange ao desconto assistencial sem opções (52-54).

O suscitado arguiu a inconstitucionalidade dos Prejulgados e em consequência da inaplicabilidade do de n.º 56; da extensão do aumento aos tarefeiros; da obrigação de fornecimento de comprovante do pagamento de salários; da concessão de estabilidade à gestante; ao desconto assistencial sem opções.

Contra-razões do suscitante.

A d. Procuradoria Geral se pronuncia pelo provimento do recurso a Procuradoria Regional e quanto ao do sindicato patronal pelo provimento da parte respeitante ao desconto e improvimento das demais.

Rejeita, outrossim, as considerações sobre o Prejulgado 56.

E' o relatório.

voto

*Recurso da Procuradoria Regional.*

1.º Desconto Assistencial.

Dou provimento parcial para adaptação a jurisprudência desta Corte; autorizo o desconto desde que não haja manifestação contrária do empregado até 10 dias antes do 1.º pagamento reajustado.

Com referência aos Prejulgados a alegação de que o Prejulgado 56 teria sido declarado inconstitucional não procede, estando em plena vigência. Nego provimento.

2.º — Recurso do Suscitado

a) Não procedem as alegações de inconstitucionalidade dos Prejulgados e de inaplicabilidade do de n.º 56.

Nego provimento.

b) A extensão do aumento aos tarefeiros é consequência inevitável do reajustamento concedido aos demais empregados.

Nego provimento.

c) Já se constitui em jurisprudência iterativa a cláusula estipulando a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante do pagamento de salários.

Nego provimento.

d) A estabilidade à gestante também se constitui, em jurisprudência dominante.

Nego provimento.

e) O desconto assistencial deve ser submetido à cláusula já consagrada que o autoriza desde que o empregado não se manifeste contrariamente até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Dou provimento parcial.

*Isto posto:*

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso do Suscitado para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministro Nelson Tapajós, Hildebrando Bisafilia, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz quanto ao em-

prego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante.

Ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no apelo do Suscitado.

Brasília, 6 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente. — Ary Campista — Relator.

Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador.

(Adv. Drs. José Christóforo, Afrânio Vieira Furtado e Alino da Costa Monteiro).

Processo n.º TST-RO-DC-412-77

(AC. TP-214-78)

*A cláusula que, em acordo coletivo, estipula multa para a inadimplência no pagamento de salários ou retardamento deste, deve ser mantida por respeito à vontade das partes e por não contrariar a política salarial.*

*Recurso a que dá provimento.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RO-DC-412-77, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Caeté e Recorrido Refratrios João Pinheiro S.A.

O acórdão regional às fls. 18-21 homologou parcialmente o acordo coletivo realizado entre as partes.

O acórdão regional às fls. 18-21 homologou parcialmente o acordo coletivo realizado entre as partes.

Não mereceram homologação as cláusulas 7.ª e 5.ª, em parte.

Inconformado, o Sindicato suscitante interpõe recurso ordinário às fls. 29-30 visando ao restabelecimento da cláusula sétima.

Admitido o recurso às fls. 31, e não contra-arrazoado, sobem os autos, opinando a Procuradoria Geral às fls. 35, desfavoravelmente.

E' o relatório.

voto

*Preliminarmente* — Conheço do apelo, interposto na forma da lei.

*Mérito*

A cláusula 7.ª cujo restabelecimento é pleiteado pelo suscitante recorrente assim dispõe:

Conveniam as partes que, a inadimplência no pagamento de salários ou retardamento deste, implicará multa diária correspondente a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) que se reverterá em favor do empregado.

O Regional entendeu que a cláusula não merece acolhida, porque "jungida a legislação vigente — art. 459 parágrafo único da CLT.

A cláusula não homologada é decorrente de acordo, assim, por respeito à vontade das partes e, ao entendimento de que não há afronta à política salarial, dou provimento ao apelo para que seja restabelecida a cláusula 7.ª do acordo de fls. 10-11.

E' o meu voto.

*Isto Posto:*

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para restabelecer a cláusula sétima (7.ª), do acordo de folhas dez barras onze (10/11), unanimemente.

Brasília, 6 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador.

(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro)

Proc. n.º TST-RO-DC-412-77

(Ac. TP-326-78)

*Cabe recurso ordinário de decisão de Tribunal Regional, homologatória de acordo celebrado em dissídio coletivo. Somente quando transita em julgado o acórdão homologatório, produz o acordo os efeitos da "res judicata."*

*A taxa do reajuste, calculada segundo a legislação de política salarial, é sempre obrigatória.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-413-77, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara e Recorrido Jockey Club Brasileiro.

Adoto o relatório do eminente Ministro Mozart V. Russomano, que foi o seguinte:

A ação coletiva foi ajuizada em novembro de 1974, sendo que reajuste salarial deveria vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Tomou-se como referência a série de coeficientes salariais dos vinte e quatro meses anteriores ao reajustamento.

Sobreveio a Lei n.º 6.147 de 29 de novembro de 1974, que alterou para doze meses o período de referência que anteriormente era de vinte e quatro meses, como assinalamos.

No dia 13 de dezembro de 1974 as partes chegaram a acordo estabelecendo um aumento de 34%, sendo esse acordo homologado pelo Eg. Tribunal "a quo".

Mas, em 9 de janeiro de 1975 sobreveio o Decreto n.º 75.025, em virtude do qual o reajuste deveria ser *in casu*, de 43% e não de 34%, como se estipulara no acordo.

Em face dessas ocorrências a sentença proferida pelo acordo que ilicitamente aceitara, tentou o Sindicato Suscitante recorrer, por via ordinária, da decisão ou o homologara sem ter, inclusive, a cautela de antes da homologação procurar desfazer o acordo ou impugná-lo perante o juízo da homologação.

O recurso ordinário não foi admitido, daí se originando agravo de instrumento, que este Eg. Tribunal Pleno acolheu, através do acórdão de fls. 82-84, datado de 9 de agosto de 1976, mandando processar o recurso ordinário.

Contra essa decisão plenária, o Suscitado tentou embargos dirigidos ao próprio Pleno, que não foram admitidos (fls. 84-94), não tendo êxito, igualmente, o agravo regimental interposto pelo empregador (fls. 95 e fls. 100).

Baixaram os autos ao Eg. Tribunal do Trabalho da 1.ª Região, onde foi preciso que o Sindicato Suscitante peticionasse para que o processo voltasse a ter curso normal.

Processado o recurso ordinário devidamente contestado, a d. Procuradoria Geral entendeu que, no caso, o remédio processual adequado é a ação rescisória e, não, o recurso ordinário contra o acordo homologado (fls. 113-114).

voto

*Preliminar* — Invoca-se, como obstáculo ao conhecimento do presente recurso, a existência do acordo de fls. 29-30, celebrado entre as partes, pelo qual o suscitado se obrigou a conceder aos integrantes da categoria profissional Suscitante um aumento salarial de 34%. Sustenta-se que, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, o termo lavrado valerá como decisão recorrível. Assim, o acordo firmado seria irrecorrível, e, constituindo coisa julgada, somente seria atacável pela via da ação rescisória. Teriam razão o eminente Relator sorteado e os não menos eminentes Ministros que o acompanharam em seu voto no sentido da tese acima exposta se o processo não fosse de dissídio coletivo, no qual se faz necessária a homologação do acordo na primeira sessão "ex vi" do art. 863 da própria CLT.

O acórdão homologatório é uma decisão definitiva, como ensina Seabra Fagundes "Dos Recursos Ordinários em Matéria Civil", pág. 260). E as decisões definitivas dos Tribunais Regionais do Trabalho em processo de sua competência originária, quer nos dissídios individuais ou nos coletivos, comportam recurso ordinário para a instância superior, consoante dispõe o art. 895, alínea "b", da CLT. Pontes de Miranda esclarece que as sentenças apeláveis podem ser de qualquer natureza, inclusive integrativas de forma "Comentários ao Código de Processo Civil", tomo VII, pág. 196). E Barbosa Moreira escreve que nós, para ele impropriamente chamados, "procedimentos de Jurisdição Voluntária", a apelação permanece a cabível mesmo se não existisse a regra específica do art. 1.110 do CPC ("Comentários ao Código de Processo Civil" vol. 5.º, pág. 325). Logo, o fato de ser homologatório de acordo o acordo definitivo prolatado pelo Eg. Tribunal não o torna irrecorrível. E o efeito de coisa julgada do acordo pactuado em dissídio coletivo somente se produz quando não mais sujeita a recurso a decisão que o homologou.

Pondera-se, ainda, que o parágrafo único do art. 831 da CLT equipara a sentença irrecorrível, e, portanto, com

força de coisa julgada a conciliação, isto é, o acordo judicial, enquanto, na espécie, as partes subscreveram um acordo extrajudicial. So isto bastaria para a inaplicabilidade daquele preceito legal à hipótese *sub judice*. Mas ainda quando reamamente se tratasse de conciliação esta: a o cabimento deste recurso ordinário justificado pelas razões anteriormente aduzidas. A sucumbência, que se mede pelo prejuízo, pode existir em caso de acordo nulo e esivo aos representados pelo recorrente, como alega este que é aquele cuja homologação está em causa no apelo. E o provimento que foi dado ao agravo de instrumento para mandar subtrair o recurso ordinário denegado, a fim de se reconhecer ou não o direito da parte, é mais um fundamento a justificar o conhecimento do apelo destrancado.

Rejeitando a preliminar, conheço do recurso.

**Mérito** — Cabível recurso ordinário da decisão homologatória do acordo não constitui a coisa julgada, que, como reza o art. 467 do Código de Processo Civil, só é produzida pela sentença não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário. E, portanto, o acórdão regional passível de reforma por este plenário. Entendo que a merece. Ajulzando o dissídio, em 20 de novembro de 1974, nove dias depois foi promulgada a Lei 6.147, de 29 de novembro de 1974, cujo artigo 2º, em sua alínea "a", mandou fosse o fato de reajustamento salarial obtido multiplicando-se, como um dos fatores parciais, a média dos coeficientes de atualização monetária dos últimos doze meses. Na mesma data da Lei, 20 de novembro de 1974, a Secretaria do Eg. 1º T.R.T., tocando como fator parcial a média dos coeficientes já referidos correspondente aos últimos vinte e quatro meses, informou, como se vê às fls. 13-14, que o reajuste salarial para o caso fora calculado em 33,84%. E também a Secretária de Emprego e Salário, pelo ofício de fls. 26, dirigido ao Exmo. Presidente do 1º T.R.T. comunicou ser esse o percentual do reajuste cabível na espécie. Em face desses elementos celebraram os dissidentes o acordo de fls. 29-30, mediante o qual foi fixado em 33,84% o percentual do reajuste, de acordo esse que o Eg. Regional homologou, em 16 de janeiro de 1975, através do respeitável acórdão de fls. 34-36, mas não o poderia ter feito, porquanto já estava em vigor o Decreto 75.025, de 9 daquele mês, que determinou para o reajuste, aplicando a Lei 6.147, a taxa de 43%, como, aliás, consta de informação oficial posterior (fls. 112-). Essa taxa não pode deixar de ser obedecida para o reajuste, pois o parágrafo único do art. 1º da Lei 6.147, faz "obrigatório" o reajustamento salarial no valor que ela expressa. Trata-se, portanto, de norma cogente, que, como tal, se sobrepõe à vontade das partes, não lhes permitindo pactuar reajuste salarial em base superior ou inferior ao índice legal. Estipulando percentual de aumento de 34% quando o da lei, de natureza imperativa, é de 43%, não pode o acordo ser homologado pelos juizes a quem cabe a verificação de sua legalidade. Pendente de recurso ordinário o aresto que o homologou, não podia o acordo produzir efeitos jurídicos, inclusive o da coisa julgada, atribuído pelo parágrafo único do art. 831 da CLT. Tal efeito, em se tratando de dissídio coletivo, no qual, por força do art. 863 do mesmo diploma, o acordo depende de homologação pelo T.R.T. cujo acórdão é passível de recurso ordinário, só existe a partir de trânsito em julgado da decisão homologatória. Nada obsta, pois, a modificação do percentual por esta instância.

Dou provimento ao recurso para fixar em 43% (quarenta e três por cento) a taxa do aumento.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Fernando Franco e Starling Soares, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reajustar o percentual em 43% (quarenta e três por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Barata Silva, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Starling Soares.

Brasília, 15 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente — Pinho Pedreira, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.  
(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca)

Processo nº TST-RO-DC-419-77.  
(AC. TP-215-78)

Recurso ordinário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RO-DC-419-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladriões Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro e Fábrica de Ladriões Bonsucesso (F. R. Pinto) e outro. Inconformada com as cláusulas concessivas de estabilidade provisória à gestante e, ainda, do desconto dos empregados em favor do Sindicato suscitante deferidas pelo Eg. TRT da 1ª Região, ao julgar parcialmente procedente o Dissídio Coletivo em apreço, recorre ordinariamente a d. Procuradoria Regional. Alega a recorrente, no caso da estabilidade à gestante, os favores já concedidos pela lei; e que, quanto ao desconto em favor do suscitante, que não foi observada pelo Eg. "a quo" a prévia e expressa aquiescência dos empregados, como reiteradamente, vem decidindo este Eg. Tribunal.

Não contestado mereceu o apelo parecer favorável da D. Procuradoria Geral.

E o relatório.

VOTO

Não procede o inconformismo do Ministério Público, quanto a cláusula que deferiu, em consequência com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, e estabilidade provisória da empregada-gestante dando adequada disciplina à norma constitucional.

Quanto ao desconto, é de ser adaptado a cláusula à também reiterada jurisprudência do TST, para o efeito de sujeitá-lo a não oposição do empregado, a ser manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento dos salários reajustados.

Para esse fim, dou parcial provimento ao recurso.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. Brasília, 6 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente — Orlando Coutinho, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador.  
Justificação de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa no ..... RO-DC-389-77.

Tenho ponto de vista, conhecido e vencido, pela exclusão de cláusula do desconto sindical das sentenças coletivas por motivos vários:

1) trata-se de verdadeira contribuição, não criada em lei, como determina a Constituição, e que repete ou bisca a contribuição sindical já existente, prevista na Constituição Federal (artigo 21, § 2º, I);

2) o salário do empregado é irredutível, salvo as estritas e expressas exceções legais, decorrentes de adiantamentos, de lei ou convenção coletiva reza o artigo 462 da CLT, que não incluiu quaisquer ônus criados em sentença coletiva entre tais exceções;

3) só pode o empregador descontar do salário do empregado contribuições voluntárias, em favor do sindicato deste, quando notificado pelo órgão operário (CLT, artigo 545), salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto é automático e obrigatório pelo empregador (mesmo artigo);

4) o sindicato é obrigado, por lei (5.584-70), a dar assistência judiciária gratuita não só aos seus associados como aos trabalhadores da categoria profissio-

nal que ele representa. Não pode, portanto, participar de qualquer provento resultante de sentença coletiva, que visa a normalizar condições de trabalho e fixar o salário, acorde com o índice oficial do custo de vida;

5) quando muito, o desconto sujeito ao prévio e expreso assentimento do empregado poderia ser validado, por representar uma doação, como remarca Arnaldo Sussekind. O assentimento tácito do empregado não pode resultar em redução ao seu salário — é regra sedes de D. do Trabalho. Não vale a cláusula da sua dedução pelo transcurso *in albis*, dos 10 dias seguintes à sentença coletiva;

6) não é lícito impor ao patrão, ou ao seu sindicato, o ônus de descontar salário em favor do sindicato da outra categoria correspondente. A este deveria caber a tarefa;

7) nos dissídios coletivos — reza a Constituição, artigo 142 — a lei especificará as hipóteses em que as decisões poderão estabelecer normas e condições de trabalho. Nenhuma lei incluiu entre estas o desconto no salário majorado do empregado beneficiado com a sentença, em favor do seu sindicato de classe, efetuado obrigatoriamente pelo empregador, ainda que contra a vontade do trabalhador. A matéria é estranha à órbita da sentença coletiva;

8) a "contribuição" que o Sindicato pode "impor" (CLT, artigo 513, "e") é a estatutária ou associativa, para pagamento de mensalidade de seus associados;

9) no exercício de função delegada do Poder Público o Sindicato pode arrecadar a "contribuição sindical", antigo "imposto sindical" (Constituição, artigo 166, § 1º).

10) A política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo, nunca ao Judiciário.

11) é atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-la aos cofres do sindicato suscitante. Se essa obrigação não for cumprida — por desídia patronal ou resistência do empregado — o dissídio, daí resultante se trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho à competência da Justiça do Trabalho não ensejará a ação de cumprimento do artigo 872, parágrafo único da CLT.

12) Ademais, a sindicalização é livre, pelo sistema constitucional brasileiro, o que torna injurídico cominar ao empregado não sindicalizado um desconto no seu salário em favor do órgão de classe ao qual tem o direito de não pertencer.

Brasília, 6 de março de 1978. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Wilmar Saldanha da Gama Pádua, Nelson Antunes Coimbra).

Proc. nº TST-RO-DC-429-77

(AC. TP-291-78).

Recursos Ordinários em dissídio coletivo, impropios para a manutenção do acordo recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-429-77, em que é recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — FEEEMA e Estado do Rio de Janeiro — são recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

Contra o acórdão de fls. 54 e 60, recorreu a Procuradoria Regional fls. 60, que não admite: a) estabilidade à gestante; b) salário de substituto.

Recorre também a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente folhas 66-69, a) contra a negativa de assistência do Estado; b) no mérito é contra o aumento de 40 por cento, pois, acha que deve ser de 30 por cento o qual já vem sendo pago desde 1º de março; c) é contra à estabilidade à gestante; d) contra o salário do substituto.

Recorre também, o Estado do Rio de Janeiro fls. 71-76, a) inconformado com a não admissão de seu pedido de assistência, por se tratar de Fundação por ele instituída e não apenas subvencionada e pede que seja anulado o processo para que sejam apreciadas as questões preliminares do mérito.

A Procuradoria Geral opta inicialmente fls. 83-84, pela legitimidade do Estado do Rio de Janeiro dentro de certas circunstâncias por entender que deveria ser averiguado a elevação da subvenção para fazer face ao reajustamento, achando assim nulo o julgamento. Todavia, vencido, no mérito é pela manutenção da estabilidade da gestante e o salário da substituição.

E' o relatório.

VOTO

Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, nego provimento não só quanto à estabilidade da gestante que está consoante à iterativa jurisprudência do Pleno, quer quanto ao salário do substituto, que está conforme o Prejulgado 56.

Quanto ao recurso da Fundação da Engenharia do Meio Ambiente, nego provimento (pedido de assistência do Estado) por não encontrar justificativa válida e conforme os fundamentos do acórdão recorrido; nego também provimento não só quanto à pretensão de redução do percentual de aumento pois está conforme os índices oficiais, assim como com referência à estabilidade da gestante, que está conforme a iterativa jurisprudência do Pleno, bem como quanto ao salário do substituto, pois está em consonância com o Prejulgado 56.

Quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, nego provimento ao pedido de assistência, pois não é a circunstância de subvencionar a Fundação que se há de anular o processo para que possa se manifestar depois sobre o mérito, como bem analisado pelo acórdão recorrido e nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar o provimento aos recursos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Fernando Franco em relação ao impropriamente chamado salário do substituto e com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós, Fernando Franco Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, ambas constantes dos apelos da Procuradoria Regional e da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

Brasília, 8 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente. — Lima Tezeta, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Léa Maria Ribeiro, Hugo de Carvalho Coelho e Afino da Costa Monteiro).

Proc. nº TST-RO-DC-430-77

(Ac. TP-327-78)

Adaptação de cláusula de piso salarial à norma do Prejulgado número 56 do TST que trata do salário normativo. Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-430-77, em que é recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vasouras e Prefeitura de Nova Iguaçu e outros.

Trata-se de recurso manifestado pela D. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, com o objetivo de expungir da sentença normativa as cláusulas que estipulam a concessão de horas extras em limites superiores aos fixados legalmente (cláusula segunda).

Consta ao final uma petição protocolada sob nº TST-015400-77 por parte da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, que também interpõe recurso ordinário, contendo no final da primeira folha a seguinte informação, da Diretoria do Serviço Processual:

"Senhor Presidente:

Com a devida vênia, informo a Vossa Exa. que o processo a que se refere o presente recurso ordinário foi encaminhado ao Egrégio Tribunal Superior, findo o prazo para recurso em 20 de setembro último.

Em 14-10-77".

Sem impugnação.

Parecer da d. Procuradoria pelo provimento do recurso.  
Este é o relatório apresentado em sessão.

## VOTO

Quanto à cláusula segunda, acompanho o ilustre Relator dando parcial provimento ao recurso para adaptar a cláusula do Prejulgado n.º 56 deste TST, que fixa o critério para o salário normativo.

No atinente à cláusula quinta (horas extras com limites superiores ao da lei), distanciei-me do ilustre Relator em negando provimento ao recurso.

Assim decidi porque a cláusula já existia na norma anterior e nenhum argumento foi apresentado capaz de determinar a supressão do dispositivo o que seria necessário em se tratando de processo de revisão de dissídio coletivo.

Dou provimento, na forma deste voto, apenas à cláusula ligada ao salário normativo, mantida no mais a decisão recorrida.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário normativo previsto no item IX, número um, do Prejulgado n.º 56 (cinquenta e seis) unanimemente.

Mantida no mais a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco.

Brasília, 15 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Arnaldo Maldonado, Rubens Chammas).

Proc. n.º TST-RO-DC-444-77

(Ac. TP-294-78)

## Recursos ordinários parcialmente providos

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coetivo n.º TST-RO-DC-444-77, em que são recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em entidades culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro.

O apelo ordinário da Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região visa o desconto em favor do Sindicato suscitante, concedido sem possibilidade de opção aos empregados que dele discordaram. Mas entende que a concessão de anuênios representa aumento indireto dos índices oficiais.

Já o recurso do suscitado, além das questões postas no apelo do MP, investe também contra o abono de faltas do empregado-estudante, no que concerne ao révio aviso de ausência.

Os recursos foram contra-arrazoados e têm parecer pelo parcial provimento.

## VOTO

E' o relatório.

Recurso do MP — Os anuênios foram mantidos na forma da concessão da norma coletiva anterior, sem sofrer qualquer majoração (1%). Não há, pois ofensa a política salarial vigente. Nego provimento.

O desconto em favor do Sindicato deve subordinar-se à não oposição do empregado a ser manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento dos salários reajustados. Para esse fim, dou parcial provimento ao apelo.

Recurso do SENAI — Quando às cláusulas dos anuênios e do desconto para o suscitante, decide-se pela mesma forma e fundamentos do apelo da Procuradoria Regional.

Ja no tocante ao prévio aviso de ausência do empregado-estudante, para prestação de exames escolares, a fim de ser abonada a falta, acolho o recurso para adequar a cláusula a jurisprudência deste Tribunal. O aviso deverá ser concedido com setenta e duas horas de antecedência, e não de quarenta e oito horas como decidiu o Eg. TRT.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso do suscitado para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias an-

tes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisoado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, vencido, parcialmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, que apenas justificava a falta.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, revisor Nelson Tapajós e Lomba Ferraz na cláusula relativa aos anuênios.

Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento na forma do decidido no apelo do suscitado.

Justificara o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 8 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente. — Orlando Coutinho, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

## Justificação de voto vencido do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Tenho ponto de vista, conhecido e vencido, pela exclusão de cláusula do desconto sindical das sentenças coletivas, por motivos vários:

1) trata-se de verdadeira contribuição, não criada em lei, como determina a Constituição, e que repele ou busa a contribuição sindical já existente, prevista na Constituição Federal (art. 21, parágrafo 2.º, I);

2) o salário do empregado é irredutível, salvo as estritas e expressas exceções legais, decorrentes de adiantamentos, de lei ou de convenção coletiva — reza o art. 462 da CLT, que não incluiu quaisquer ônus criados em sentença coletiva entre tais exceções;

3) só pode o empregador descontar do salário do empregado contribuições voluntárias, em favor do sindicato deste, quando notificado pelo órgão operário (CLT, art. 545), salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto é automático e obrigatório pelo empregador (mesmo artigo);

4) o sindicato é obrigado, por lei (5584, de 1970, a dar assistência judiciária gratuita não só aos seus associados como aos trabalhadores da categoria profissional que ele representa. Não pode, portanto, participar de qualquer provento resultante de sentença coletiva, que visa normalizar condições de trabalho e fixar salário, acorde com o índice oficial do custo de vida;

5) quando muito, o desconto sujeito ao prévio e exposto assentimento do empregado poderia ser validado, por representar um adoação, como remarca Arnaldo Sussekind. O assentimento — é regra sedida de D. do Trabalho. Não vale a cláusula da sua dedução pelo transcurso, *in alibis*, dos 10 dias seguintes à sentença coletiva;

6) não é licito impor ao patrão, ou ao seu sindicato, o ônus de descontar salário em favor do sindicato da outra categoria correspondente. A este deveria caber a tarefa;

7) nos dissídios coletivos — reza a Constituição, artigo 142 — a lei especificará as hipóteses em que as decisões poderão estabelecer normas e condições de trabalho. Nenhuma lei incluiu entre estas o desconto no salário majorado do empregado beneficiado com a sentença, em favor do seu sindicato de classe, efetuado obrigatoriamente pelo empregador, ainda que contra a vontade do trabalhador. A matéria é estranha à órbita da sentença coletiva;

8) A "contribuição" que o Sindicato pode "impor" (CLT art. 513, "e") é a estatutária ou associativa, para pagamento de mensalidade de seus associados;

9) no exercício de função delegada do Poder Público o Sindicato pode arrecadar a "contribuição sindical", antio "imposto sindical" (Constituição, artigo 166, parágrafo 1º).

10) A política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo nunca ao Judiciário.

11) é a atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregador para recolhê-la aos cofres do sindicato suscitante. Se essa obrigação não for cumprida — por desídia patronal ou resistência do empregado — o dissídio, daí resultante, se trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho

à competência da Justiça do Trabalho não ensejará a ação de cumprimento do artigo 872, parágrafo único da CLT.

12) Ademais, a sindicalização é livre, pelo sistema constitucional brasileiro, o que torna inidôneo cominar ao empregado não sindicalizado, um desconto no seu salário em favor do órgão de classe ao qual tem o direito de não pertencer.

Brasília, 8 de março de 1978. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga José M. M. Mangia e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos).

(Ac. TP — 322-78)

Processo número TST — RO — DC — 445-77

Garantia do emprego à gestante, nos termos da jurisprudência iterativa.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coetivo número TST — RO — DC — 445-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Fundação Centro Nacional Higiene e Medicina do Trabalho.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região concedeu a garantia do emprego à trabalhadora gestante, até sessenta dias após o retorno ao serviço.

A Procuradoria Regional, no apelo, pede a reforma do acórdão, por considerar que a legislação já ampara a empregada gestante, em tal condição.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório.

## VOTO

O acórdão recorrido concedeu a vantagem objeto do recurso, de acordo com a jurisprudência iterativa deste Pleno. Nego provimento

Isto posto  
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 13 de março de 1978. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Raymundo de Souza Moura, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro).

(Ac TP — 297-78)

Processo número TST — RO — DC — 450-77.

Se se tratando de acordo, respeita-se a vontade das partes.

Acordo homologado.

Nega-se provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coetivo número TST — RO — DC — 450-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro e Comurb Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

Contra o venerando acórdão de folhas 24-26, que homologou acordo coletivo entre as partes, recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região por não concordar com as seguintes cláusulas:

A — cláusula segunda, que concedeu adicional mensal por triênio.

B — cláusula sexta, que concede adicional de insalubridade de vinte por cento aos trabalhadores lotados na mão de obra direta;

C — cláusula oitava, que concede salário normativo para os empregados admitidos após o dissídio e

D — cláusula nona, que concede desconto para o Sindicato, sem concordância prévia dos empregados (folhas números 24-26).

Cont arrazoado o recurso pelo suscitante, folhas 31-33, opina a douta Procuradoria Geral pelo provimento, nos termos do acórdão parecer de folhas 38-39.

E' o relatório na forma regimental.

## VOTO

Nego provimento ao recurso, no concretamente as primeiras questões nele suscitadas.

Triênios são concessões que a Suscitada entende justa, nada oferecendo a política salarial do Governo. O mesmo, quanto a questão de insalubridade se a suscitada entende, de maneira espontânea, que os empregados trabalham em situação insalubre, nada mais justo que lhes conceder o respectivo adicional, sem os percalços naturais e onerosos da ação judicial.

Salário normativa corresponde a anseios naturais dos empregados, estando de acordo com a suscitada, o que não contraria a jurisprudência do Tribunal.

Nego provimento.

Quanto ao desconto compulsório para o sindicato nego provimento para manter o acórdão recorrido.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, em relação à cláusula dos descontos.

Brasília, 8 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Coelho dos Santos, Orlando F. B. de Azevedo).

(Ac. TP — 299-78)

Processo número TST — RO — DC — 490-77.

O § 2º do artigo 170 de Constituição Federal não fez restrição expressa a que as Fundações sejam regidas pelo direito do trabalho. Assim, não há como considerar-se inconstitucional o parágrafo único do artigo 566 da CLT, após a redação dada pela Lei número 6386-76.

Na forma do citado dispositivo da CLT, as Fundações possuem legitimidade em processo trabalhista de natureza coletiva.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coetivo número TST — RO — DC — 490-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação Leão XIII e Estado do Rio de Janeiro e São Recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

O acórdão regional de folhas 53-56, rejeitou a arguição da ilegitimidade passiva "ad causam" da Fundação suscitada, rejeitou a assistência do Estado do Rio de Janeiro, e no mérito, julgou o dissídio procedente, em parte.

Interroem recurso ordinário a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, a Fundação Leão XIII e o Estado do Rio de Janeiro.

Com impugnação aos recursos da suscitada e do Estado do Rio de Janeiro (folhas 76) sobem os autos, manifestando-se a Procuradoria Geral (folhas 79 e 80) desfavoravelmente aos demais recorrentes.

E' o relatório.

## VOTO

1. Recurso da Procuradoria Regional. Conheço do apelo interposto na forma da lei.

A Procuradoria Regional impugna, no presente dissídio, a cláusula que concede estabilidade à gestante.

Nego provimento ao recurso tendo em vista a orientação predominante neste Tribunal, que é no sentido da procedência da cláusula.

2. Recurso da Fundação Leão XIII.

Conheço do recurso que atende aos requisitos legais.

Preliminarmente: argui a recorrente sua ilegitimidade passiva para o processo sub judice, eis que se trata de Fundação instituída pelo poder público e que não possui atividade econômica.

Invoca o § 2º do artigo 170 da Constituição Federal para arguir a inconstitucionalidade do artigo 566, parágrafo único da CLT, após a redação dada pela lei número 6386-76.

Mas o dispositivo constitucional não faz restrição expressa a que as Fundações sejam regidas pelo direito do trabalho, e, assim, na forma do citado dis-

positivo, consolidado tais pessoas jurídicas possuem legitimidade em processo trabalhista de natureza coletiva.

Rejeito a preliminar invocada. Quanto ao reajuste salarial, impugnado, tampouco procedem as alegações já que não há prova, nos autos, de que seus subordinados sejam, não simples empregados, mas servidores públicos conforme as características que acompanham este tipo de vínculo, como a nomeação, por exemplo.

Em suma rejeito a preliminar e nego provimento ao apelo.

3 Recurso do Estado do Rio de Janeiro.

Conheço do apelo legalmente interposto.

O Estado do Rio de Janeiro argui nulidade do processo a partir do pedido de assistência rejeitado, eis que não observadas as regras do artigo 51 do CPC, e pede, caso rejeitada a nulidade, seja acolhido o pedido de assistência com consequente anulação do processo a partir de sua decisão, para que sejam apreciadas as questões preliminares e de mérito argüidos.

Mas a violação legal não ocorreu pois ao julgar a contestação da suscitada Fundação Leão XIII a quem o Estado do Rio de Janeiro pretende assistir, no sentido da rejeição dos argumentos invocados, prejudicando restou o pedido de assistência, cuja fundamentação é coincidente com os argumentos rejeitados.

Rejeito a preliminar de nulidade e o pedido de assistência fazendo parte integrante deste voto, os fundamentos exarados no acórdão regional.

Em suma, nego provimento aos três apelos.

E' o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento aos recursos, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Nelson Tapajós, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante, constante do apelo da Procuradoria Regional.

Brasília, 8 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso C. de Fraga, José T. Coutinho, Hugo de C. Coelho e Alino da Costa Monteiro).

(Ac. TP — 301-78)

Processo número TST — RO — DC — 514-77.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento, para manter cláusula consoante jurisprudência do C. TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 514-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e é Recorrido Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Clube Municipal.

Opôs-se a Procuradoria Regional à decisão que homologou acordo concedendo desconto em favor do suscitante sem cláusula de concordância.

A Procuradoria-Geral é pelo provimento.

E' o relatório.

#### VOTO

Trata-se de acordo homologado pelo Egrégio Regional.

Nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Coquijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura.

Brasília, 8 de março de 1978. — Renato Machado, Presidente. — Ary Campista, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Moreira de Aquino, Jorge Fortunato).

#### RECURSO DE HABEAS CORPUS

Nº 1213 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente ex officio: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: Lúcio Raimundo de Souza — Decisão: "Provide, à unanimidade".

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 361 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente: Justiça Pública — Recorrido: Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior — Decisão: "Provide, por maioria".

#### APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 3604 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Erasmo Brandão de Araújo — Decisão: "Não provida, por maioria".

Nº 3618 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Newton José Fiuza Lima — Apelada: Justiça Pública e Nile Oliveira Velloze — Decisão: "Provida, por maioria", Relator designado, Des. Duarte de Azevedo".

#### APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 5408 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Zacarias Savas Sarkis — Apelado: Silvie Siqueira — Decisão: "Não provida, por unanimidade".

Nº 5415 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Apelada: Gutierrez & Driedrich Comércio e Representações Ltda. — Decisão: "Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência. Decisão por maioria".

Fez uso da palavra o advogado José Marcelino de Paula, por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 3618. A Sessão foi encerrada às dezoito horas. Eu, Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavrei e datileografei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador da Egrégia Turma.

Desembargador DUARTE DE AZEVEDO  
Presidente da Primeira Turma

#### SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Desembargador Relator na Apelação Cível nº 1.401

#### Apelação Cível

Nº 5.401 — Distrito Federal  
Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro

Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes

Apelante: Antenor Modesto dos Santos

e sua mulher. (Advogado — Dr. Curador de Ausentes)

Apelada: Cia. Imobiliária de Brasília — TERRACAP — (Advogado — Dr. Maurício Dutra de Moraes)

Despacho: — "J. — Sim, em termos, cientes as partes".

Brasília — 12 de 6.78 — as) — Desembargador Helládio Toledo Monteiro.

Brasília, 20 de junho de 1978. — José Jézer de Oliveira — Diretor da 2ª Divisão Judiciária.

#### COORDENADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DA 11ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS EM 19/06/1978.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES.

SECRETÁRIO, O BACHAREL WILSON RODRIGUES DE SOUZA.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estando presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES, Presidente, comigo servindo de Escrivão que esta subscreve, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito.

Aberta a audiência foram conferidos os seguintes acórdãos:

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 288 — Distrito Federal

Requerente: Pavimentadora Leonor Ltda.

(Adv.: Dr. Antonio Carlos Osário)

Informante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

Relator: Des. Jorge Duarte de Azevedo

Decisão: "Conhecido o pedido e concedida a segurança, por maioria de votos".

EMENTA: "O impetrante ocupava o imóvel, à título precário, com autorização da Diretoria da POSSEVELHA. Incabível a reintegração institio-litis. Concede-se o mandamus."

#### HABEAS CORPUS

Nº 1725 — Distrito Federal

Impetrantes: David Eugênio de Azevedo Andrade e Herilda Balduino de Souza

Paciente: Airtton Marcel Cavalcante Nogueira

Relator

Designado: Des. Helládio Toledo Monteiro

Decisão: "Conhecido. Concedeu-se a ordem, na conformidade das notas taquigráficas".

EMENTA: "H.C. Prescrita a pretensão punitiva, é a ordem concedida".

Nº 2074 — Distrito Federal

Impetrante: Antonio Dário Aguiar

Paciente: O mesmo

Relator: Des. Lúcio Batista Arantes

Decisão: "Julgada prejudicada a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PRIMEIRA TURMA

#### 20ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo, Secretária da mesma, servindo de escrivã que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

#### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 5205 — Distrito Federal — Relator: Des. Bueno de Souza — Revisor: Des. Eduardo Ribeiro — Apelante: Arievaldo Luiz Boner (Adv. Dr. Ricardo Antonio Borges) — Apelado: Waltecy dos Santos (Adv. Dr. Afonso de Albuquerque e Silva) — Decisão: "Improvido, por unanimidade".

EMENTA — O comparecimento de autor à audiência supre a falta de reconhecimento da firma do autor.

Nenhuma exigência legal existe no sentido de que a inicial de demanda de ressarcimento de danos oriundos de atos ilícitos seja instruída por laudes periciais.

Brasília, 20 de junho de 1978

ANA TECLA TORRES DE SANTANA

Diretora da Primeira Divisão Judiciária

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE JUNHO DE 1978 — PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO — 2ª SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, DOUTOR JOSÉ JÚLIO GUIMARÃES LIMA — SECRETÁRIA, BACHARELA ANA TECLA TORRES DE SANTANA.

Às quatorze horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

Nº 2329 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Impetrante: Onofre Penga — Paciente: Júlio Ferreira Lima — Decisão: "Concedida a ordem, por unanimidade, nos termos das notas taquigráficas, para que o réu responda e processo em liberdade".